



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

ATA Nº 02 – 1ª SESSÃO PLENÁRIA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, no CTG Lalau Miranda, na cidade de Passo Fundo/RS, às dez horas e vinte minutos (10:20) teve início a Primeira Sessão Plenária da 94ª Convenção Tradicionalista - CAMPEIRA. Os trabalhos foram presididos pelo Senhor Manoelito Carlos Savaris, Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, e pela Vice-presidente de Administração e Finanças, Senhora Ilva Maria de Borba Goulart, assessorados pelo Vice-presidente Campeiro, Senhor José Nicanor Castilhos de Oliveira. A secretaria ficou a cargo da Secretária Geral do MTG, a Senhora Odila Paese Savaris, assessorada pelas Senhoras Luciana Borges e Mariane Mauss e o Senhor Haroldo José Teixeira. O Presidente iniciou explicando a dinâmica de análise e votação das proposições. Informa que tradicionalmente o Relator tem quinze (15) minutos para expor a proposição e apresentar seu parecer justificado, após podem se manifestar três (3) congressistas a favor e três (3) contrários ao parecer do relator. As manifestações dos congressistas tem o tempo máximo de cinco (5) minutos. Na sequência, o proponente e o relator dispõem de mais quinze (15) minutos para suas considerações a cerca das manifestações favoráveis e contrárias. Após, o parecer do relator é colocado em votação. Pondera que está previsto que esta convenção termine ainda hoje e constam na pauta vinte e nove (29) proposições e propõe pequena redução no tempo máximo para as manifestações: reduzir as manifestações do relator e proponente para dez (10) minutos e dos congressistas para três (3) minutos. Colocada em votação esta questão de ordem, foi aceita por unanimidade. Dando sequência, informou que a análise será iniciada pela proposição C01 e chama o Conselheiro Roberto Diego de Oliveira, relator para iniciar os trabalhos.

25 **Proposição nº C01**

26 **Título:** Tiro de Laço como esporte

27 **Proponente:** Eduardo Fonseca Alves e Gustavo Coelho Adam

28 **Justificativa:**

29 **Apresentação de Proposição Encaminhada para Convenção**

30 Eu, Eduardo Fonseca Alves, na condição de autor da Proposição 03, apresentada no 61º Congresso
31 Tradicionalista, encaminhada para Convenção Tradicionalista, me manifesto informando que desejo discutir
32 o tema da referida proposição na próxima Convenção a ser realizada pelo o MTG no mês de julho do ano de
33 2021. Sendo assim, solicito que este documento seja incluído na pauta da Convenção, como forma de
34 reapresentação.

35 - *Descrição básica da Proposição Nº 03, segundo ata do 61º Congresso*
36 *Tradicionalista, documento que está em anexo.*

37 **PROPOSIÇÃO Nº03 - TIRO DE LAÇO COMO ESPORTE**

38 **RESUMO:** O autor pleiteia o reconhecimento pelo Movimento Tradicionalista
39 Gaúcho, do Tiro de Laço como esporte.

40 **JUSTIFICATIVA:** Entende o proponente ser o Tiro de Laço uma manifestação
41 cultural em forma de esporte, resultado de um processo de tradição.

42 **- Breve histórico da proposição.**

43 A referida proposição foi apresentada no 55º Congresso Tradicionalista no ano de 2008, realizado no
44 município de Santana do Livramento, quando foi reprovada e, reapresentada no 61º Congresso



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

45 Tradicionalista que aconteceu no ano de 2014 em Podo Alegre em que foi encaminhada para Convenção
46 Tradicionalista.

47 - **Apresentação do contexto demonstrando a relevância da apreciação da proposição em**
48 **Convenção Tradicionalista, no momento atual.**

49 A reapresentação da proposição se deve a necessidade de adequação do Movimento Tradicionalista
50 Gaúcho — MTG, a atual legislação. Com o intuito de eliminar o risco de impedimento da promoção dos
51 eventos campeiros promovidos pelas entidades filiadas ao referido Movimento - por conta das provas não
52 serem entendidas como esportivas — faz-se necessário o reconhecimento urgente do laço como desporto.

53 Um dos principais motivos da reapresentação envolve a recente percepção de membros de diretorias
54 do MTG sobre a necessidade de reconhecer o laço como esporte para viabilizar a realização de eventos que
55 estavam sendo barrados por prefeitos por conta de não entenderem a prova como atividade esportiva. Nessa
56 ocasião houve manifestações de presidentes do MTG declarando que o laço, como a gineteada, seria esporte
57 por conta da Lei Federal 13.873/19 os considerar como tal. Porém, considerando as posições contrárias no
58 tocante a proposição que está sendo reapresentada, não há anuência por parte do Movimento que seja
59 resultado de apreciação que respeitasse os tramites previstos no estatuto do MTG no que se refere a respeitar
60 as decisões produzidas em Congresso e Convenção. Além disso, não resolve a Lei determinar que atividades
61 campeiras são esporte, enquanto a entidade que pretende continuar regulando as provas não adaptar seu
62 estatuto incluindo como finalidade a promoção de esportes. Inclusive em 28/0/2021, oi divulgada a criação
63 de novo Projeto de Lei com foco na cultura gaúcha visando reconhecer o laço como esporte e patrimônio
64 imaterial, o que já houve por meio da Lei 13.873/19, mais uma iniciativa que acompanha uma tendência e,
65 aponta para necessidade do MTG se adequar.

66 Considerando a relevância dos eventos tradicionalistas e, o fato de muitos deles contarem com as
67 provas campeiras como pilares de suas programações, a ação proposta torna-se inevitável. Diante dessa nova
68 realidade, sensível as dificuldades impostas pela pandemia, busca-se em primeiro lugar contribuir para
69 garantir a continuidade da geração de oportunidade de trabalho e renda, já que estamos tratando de algo que
70 faz parte da economia dos esportes e da cultura. O que temos na contemporaneidade, é um mercado de
71 entretenimento tipicamente gaúcho resultado de uma tradição gaúcha. Assim, trata-se de uma iniciativa que
72 leva em consideração o impacto socioeconômico gerado pela pandemia que, envolve a subsistência de
73 muitas famílias.

74 O processo que levará ao inevitável reconhecimento do laço como esporte pelo MTG, já encontra-se
75 em um estágio em que é possível observar a necessidade do Movimento adequar seu posicionamento com
76 relação a forma esportiva do laço. Ocorre que a legislação atual, - no tocante a promoção de provas que
77 envolvem animais - foi observada na produção dos Decretos relativos a pandemia, quando houve a
78 necessidade de se comprovar o que era promovido como esporte por parte dos promotores. O fato é que os
79 referidos decretos trouxeram a tona as atuais exigências legais surgidas a partir dos ataques dos contrários
80 aos rodeios. Então, com pandemia, ou sem, existe o risco de suspensão de eventos que não estejam em
81 conformidade com as leis que foram produzidas para salvaguardar provas, como a de laço.

82 Surgidas a partir de novas leis, alterações da Constituição e, adaptação de legislações existentes,
83 todas as mudanças legais estão intimamente ligadas a proposição a ser reapresentada, sendo que a forma
84 mais rápida do MTG garantir segurança aos promotores, fazendo as adequações necessárias, seria a
85 apreciação em Convenção, motivo pelo qual está sendo submetida.

86 Atualmente a proposição consiste na manutenção do entendimento de que o laço é uma manifestação
87 cultural em forma de esporte resultado de um processo de tradição. O reconhecimento como prática
88 desportiva não mudaria em nada o regramento e a forma da promoção das provas por parte do MTG, exceto
89 no que forçou a criação da atual legislação que visou salvaguardar as tradições campeiras. Importante frisar
90 que o fato do laço ser considerado esporte não faz com que deixe de ser cultura, nem mesmo o levaria a não
91 ser visto como uma tradição, a própria legislação deixa claro o que se afirma, pois se a Lei federal 13.873/19
92 considera a prova de laço esporte e, nessa forma patrimônio cultural imaterial é porque é cultura na forma
93 esportiva. Cabe ressaltar nesse ponto que, a proposição não visava só o reconhecimento como esporte, mas
94 também como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, o que veio a



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

95 acontecer. Assim, resta ao Movimento, nesse momento, atender o que a legislação determina de forma a se
96 valer das vantagens no tocante ao respaldo viabilizado por meio de Emenda Constitucional aos que
97 promovem esse tipo de prova.

98 **É conclusivo que:**

99 1 - O Laço é uma manifestação cultural em forma de esporte resultado de um processo de tradição,
100 atualmente geradora de um mercado de entretenimento que faz parte da economia dos esportes e da cultura,
101 gerando impacto socioeconômico.

102 2 - Na forma de prática desportiva reconhecida como patrimônio cultural imaterial, a prática do laço
103 está resguardada pelo § 7º do Art. 225 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
104 BRASIL, pela Lei Federal 13.873/19 e Lei Ordinária do Estado do rio Grande do Sul, 15.244/18.

105 3 - A reprovação da proposição que está sendo reapresentada, no tocante ao Movimento
106 Tradicionalista Gaúcho não ter reconhecido o laço como esporte nos anos de 2008 e 2014, manterá a
107 entidade em desconformidade com a legislação atual, no momento acarretando na possibilidade de
108 resistência das autoridades na liberação para realização de rodeios e provas de laço promovidas por entidades
109 filiadas ao Movimento.

110 4 - As evidências apontam para necessidade da anuência do MTG no tocante ao reconhecimento do
111 laço como esporte - no sentido de aprovar a proposição que está sendo reapresentada - o que possibilitará a
112 alteração do Estatuto do Movimento, incluindo como finalidade a promoção de esportes, logo o colocando
113 em conformidade com a legislação atual, eliminando assim o risco de suspensão de promoções dos seus
114 filiados, além dos tempos de pandemia, pois as normas a se adequar não se limitam a esse período.

115 5 - Se atualmente é possível verificar que, apenas estão resguardadas pela Constituição as **práticas**
116 **desportivas que envolvam animais**, reconhecidas como patrimônio cultural imaterial, logo se conclui que
117 somente podem ser promovidas aquelas se enquadrem nesse conceito que compõe o objeto do § 7º do Art.
118 **225 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

119 6 - A partir do entendimento de que a Constituição somente resguarda práticas desportivas que
120 envolvam animais, também é possível concluir que só poderão ser repassados recursos, tanto da área dos
121 esportes, quanto da cultura, para as entidades que venham a produzir projetos de eventos em que as provas
122 sejam consideradas desporto. Nesse caso o laço tem ser entendido como esporte, porque não se pode aprovar
123 repasse de recursos para algo que não tem respaldo legal. Está evidente que nesse momento a canalização de
124 recursos públicos deve passar por essa análise e, isso não exclui os recursos oriundos das rubricas da cultura.

125 7 - O MTG não poderá regular as provas de laço enquanto não mudar sua posição tomada em
126 Congresso, já que a mudança representará a anuência formal sobre reconhecer o laço como esporte.

127 8 - A legislação prevê o laço como esporte, mas logicamente não beneficia entidades que possuam
128 estatutos que não estejam em conformidade com a Lei. Ou seja, para o MTG promover esses esportes terá
129 que incluir a promoção de esportes como finalidade como estatuto.

130 Além do que foi exposto, sustenta a importância do reconhecimento do laço como esporte por parte
131 do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, justifica a forma de se fazer o que se propõe, o conteúdo do artigo
132 com o título *Apresentação do Processo de Reconhecimento do Laço como Esporte e Patrimônio Cultural*
133 *Imaterial, por Meio de Lei*, de autoria de Eduardo Fonseca Alves, aprovado no **I Seminário Internacional**
134 **Sobre Patrimônio Histórico**, realizado no ano de 2019 pela Associação Victorino Fabião Vieira AVFV e,
135 publicado na Revista da Escola Superior de Direito Municipal ESDM.

136 Por fim, o autor na condição de membro da comunidade produtora da manifestação cultural laço,
137 declara estar engajado na defesa da tradição do laço e, daqueles que nesse momento não tem como se
138 defender. Faz mais de 14 anos que visa-se o interesse coletivo, ou seja, o bem maior, algo em harmonia com
139 o ideal de humanidade.

140 **Anexos:** Ata 61º Congresso Tradicionalista (2014), postagem em rede social e artigo do
141 autor publicado na revista ESDM nº 10 de 16/01/2020.

142 **Proposição:** Não especificou o regulamento a ser alterado



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

143 **Descrição da Proposição:** O autor pleiteia o reconhecimento pelo Movimento
144 Tradicionalista Gaúcho, do Tiro de Laço como esporte.

145 **Manifestações:** Não houve manifestações
146 O presidente salienta que esta proposição é tema de congresso e que trouxe
147 para a convenção com o propósito para que fique transparente a maneira como
148 são tratados os assuntos no âmbito do MTG.

149 **A proposição foi retirada pela mesa por ser tema de congresso.**

150 **Proposição nº C28**

151 **Título:** Diretrizes para pilcha gaúcha

152 **Proponente:** Departamento de Juízes Campeiros – Elias A. M. Leal e José Nicanor
153 Castilhos de Oliveira – 25ª RT

154 **Justificativa:** O Regulamento Campeiro do MTG foi editado a mais de 20 anos. E
155 com o passar do tempo sofreu alterações em suas redações. O que ocasionou
156 em alguns artigos, incisos e/ou parágrafos certa redundância ou margem para
157 mais de uma interpretação. Diante disso, o Departamento de Juízes Campeiros
158 que presta seu trabalho em comissões julgadoras e vivencia no cotidiano essa
159 necessidade, vem propor uma análise desses documentos e atualizações em seus
160 textos.

161 **Proposição:** Analisar e atualizar o artigo 3º - DA PILCHA PARA ATIVIDADES
162 CAMPEIRAS nas Diretrizes para a Pilcha Gaúcha

163 **Descrição da Proposição:**

164 TEXTO PROPOSTO com as alterações grifadas:

165

166 **Art. 3º - DA PILCHA PARA ATIVIDADES CAMPEIRAS:**

167 Indumentária a ser utilizada nas atividades campeiras, tais como rodeios, cavalgadas, desfiles e outras
168 lidas.

169 **I - PILCHA MASCULINA**

170 **A - BOMBACHA**

171 1 - Tecidos: brim (não jeans), sarja (lã), linho, algodão, oxford, microfibra.

172 2 - Cores: claras ou escuras, sóbrias ou neutras, tais como marrom, bege, cinza, azul-marinho, verde-
173 escuro, branca, fugindo as cores agressivas, fosforescentes, fugindo das cores contrastantes e cítricas,
174 como vermelho, amarelo, laranja, verde-limão, cor-de-rosa.

175 3 - Padrão: liso, listradinho e xadrez discreto.

176 4 - Modelo: cós largo sem alças, dois bolsos na lateral, com punho abotoado no tornozelo.

177 5 - Favos: o uso de favos e enfeites de botões (devem ser do tamanho daqueles utilizados nas camisas,
178 vedados os de metal) depende da tradição regional. As bombachas podem ter, nos favos, letras, marcas e
179 botões. Quando usar favos, deverão ser da mesma cor e tecido da bombacha. Os desenhos serão
180 idênticos em uma e outra perna.

181 **5 - Quando usar favos deverá ser da mesma cor e tecido da bombacha. Os desenhos serão idênticos em**
182 **uma e outra perna.**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

- 183 6 - Largura: com ou sem favos, coincidindo a largura da perna com a largura da cintura, ou seja, uma
184 pessoa que use sua bombacha no tamanho 40, automaticamente deverá ter, aproximadamente, uma
185 largura de cada perna de 40 cm de tal forma que não seja confundida com uma calça.
186 **6 – largura: a largura das bombachas, na altura da perna, será aproximadamente, a mesma largura da**
187 **cintura de tal forma que não esteja colada na perna, não sendo confundida com uma calça.**
188 7 - Uso: as bombachas deverão estar sempre para dentro das botas.
189 8 - Vedações: é vedado o uso de bombachas plissadas e coloridas.
190 **B – CAMISA**
191 1 - Tecido: preferencialmente algodão, tricoline, viscose, linho ou vigela, microfibra (não transparente),
192 oxford.
193 2 - Padrão: liso ou riscado discreto.
194 **2- Padrão: liso ou riscado discreto, podendo ser de duas cores e vedado o preto.**
195 3 - Cores: sóbrias, claras ou neutras, preferencialmente branca. Evitando cores agressivas e
196 contrastantes.
197 4 - Gola: social (ou seja, abotoada na frente, em toda a extensão, com gola atual, com punho ajustado
198 com um ou mais botões).
199 5 - Mangas: longas ou curtas.
200 6 - Camiseta de malha ou camisa de gola pólo: exclusivamente para situações informais e não
201 representativas. Podem ser usadas com distintivo da Entidade, da Região Tradicionalista e do MTG. 7 -
202 Uso: sempre por dentro das bombachas.
203 8 - Vedações: vedado o uso de camisas de cetim e estampadas.
204 **C – BOTAS**
205 1 - Material: de couro liso
206 2 - Cores: preto, marrom (todos os tons), amarelo (baia) ou couro sem tingimento.
207 3 - Cano: a altura do cano varia de acordo com a região. Normalmente o cano vai até o joelho.
208 4 - Solado: o solado pode ser de couro ou borracha. Com altura máxima de um centímetro (em vigor a
209 partir de 1º de janeiro de 2012).
210 **4- Solado: o solado pode ser de couro ou borracha.**
211 5- Vedações: o uso de botas brancas; as fabricadas de borracha ou lona; quaisquer tipos de bordados ou
212 palavras escritas nas botas; dobrar o cano da bota.
213 **D - CINTO (GUAICA)**
214 1 - Material: de couro.
215 2 - Guaiacas: de uma a três guaiacas internas ou não.
216 3 - Fivelas: uma ou duas fivelas frontais com, no mínimo, sete cm de largura.
217 4 - Cinto de couro cru: com ou sem guaiacas, mas sempre com uma ou duas fivelas frontais com, no
218 mínimo, sete cm de largura.
219 5 - Vedação: cinto com rastra (enfeite de metal com correntes na parte frontal)
220 **5- Vedação: cinto com rastra (enfeite de metal com correntes na parte frontal), guaiaca de tecido**
221 **(pampa).**
222 **E - CHAPÉU**
223 1 - Material: de feltro ou pelo de lebre. 2 - Abas: a partir de 6 cm.
224 3 - Copa: de acordo com as características regionais.
225 **4 - Barbicacho: de couro ou crina, podendo ter algum enfeite de metal e, ou fivela para regulagem.**
226 **5 - Vedação: chapéus de couro, palha, ou qualquer material sintético. É vedado o uso de boinas e bonés.**
227 Vedado barbicacho de pano ou qualquer material sintético.
228 **F - LENÇO**
229 1 - Cores: vermelho, branco, azul, verde, amarelo e carijó (nas cores citadas e ainda, marrom e cinza),
230 **vedado cor de rosa.**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

- 231 2 - Tamanho: no caso do uso com algum tipo de nó, com a medida de 25 cm a partir deste. Com o uso do
232 passador de lenço, com a medida de 30 cm a partir deste.
- 233 3 - Passadores: de metal, couro ou osso.
- 234 4 - Sempre atado ao pescoço e com as pontas para frente.
- 235 **4 – Sempre atado ao pescoço para fora da camisa, jaqueta, colete com as pontas para frente.**
- 236 **G - FAIXA**
- 237 1 - Uso: opcional.
- 238 2 - Cor: lisa, na cor vermelha ou preta de for de lã. Bege cru se for de algodão. 3 - Largura: de 10 a 12 cm.
- 239 **H - FACA**
- 240 1 - Uso: é opcional para todas as categorias, vedado para a prova de gineteada e para menores de 15
241 anos de idade.
- 242 2 - Tamanho: de 15 a 30 cm de lâmina.
- 243 **I – TIRADOR**
- 244 1 - Uso: opcional, exceto para pealar.
- 245 2 - Modelo: substituirá o cinto quando tiver um reforço na parte superior (cintura) imitando um cinto,
246 com ou sem guaiacas e com, no mínimo, uma fivela de tamanho grande (5 a 7 cm).
- 247 **J - ESPORAS**
- 248 1 - Uso: obrigatório para as categorias de peão, senhor e veterano. Facultativo para as demais categorias.
- 249 2 - Cuidado: sempre usadas nos calcanhares.
- 250 **3 - Vedação: as rosetas pontiagudas ou modelos country (paulista).**
- 251 **K - JAQUETA CAMPEIRA**
- 252 1 - Descrição: peça da indumentária campeira que tem o comprimento na altura da cintura tapando o
253 cinto. Tem mangas compridas devendo ter botões nos punhos e na frente para o fechamento. Ainda
254 podem ser forradas com seda grossa ou lã. Pode ter bolsos laterais ou como os de camisa.
- 255 2 - Tecido: geralmente em tecido mais grossinho, gabardine, lã, brim, oxford, tergal (percal), microfibra
256 pesada, algodão, tricoline, viscose, linho ou vigela.
- 257 3 - Cores: sóbrias, claras ou neutras. Evitando cores agressivas e contrastantes, sendo facultativo o uso do
258 logotipo, bandeira ou símbolos que identificam a Entidade ou Região.
- 259 4 - Vedação: é vedado o uso de jaqueta confeccionada em outro tecido como couro ou nylon.
- 260 **II - Agasalho campeiro para dias de chuva e frio.**
- 261 **L – JAPONA.**
- 262 **1- Comprimento na altura da cintura, com mangas compridas, podendo ter botões no punho, e na parte**
263 **frontal botões ou fecho, sendo forrada e com bolsos laterais.**
- 264 **2– Em lã, couro ou tecido preferencialmente algodão, tricoline, viscose, linho, vigela, micofibra, Oxford,**
265 **nylon ou soft.**
- 266 **3- Cores: Sóbrias, claras ou neutras, sendo facultativo o uso de logotipo ou descrição que**
267 **identifiquem a entidade, região, MTG ou (apoiador).**
- 268 **4 – Vedado: Cores agressivas, contrastantes e fosforescentes, com faixa refletiva (estilo motoqueiro) com**
269 **capuz, e escritas que não estejam de acordo com nossa tardição).**
- 270 **M - Pala, poncho, ou blusão:**
- 271 **1 – Em lã;**
- 272 **2 - Tamanho padrão, com abertura na gola;**
- 273 **3 – Cores: natural, claras, escuras ou neutras, evitando cores agressivas, contrastantes e fosforescentes.**
- 274 **3 - PILCHA FEMININA**
- 275 **A - BOMBACHAS**
- 276 1 - Tecidos, cores e padrão: igual às masculinas.
- 277 2 - Modelo: pode ser de estilo feminino, ou seja, com abotoaduras laterais, com ou sem bolsos. Com
278 punho abotoado no tornozelo.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

- 279 3 - Favos: opcional. O uso de favos e enfeites de botões (devem ser do tamanho daqueles utilizados nas
280 camisas, vedados os de metal) depende da tradição regional. As bombachas podem ter, nos favos, letras,
281 marcas e botões. Quando usar favos, deverão ser da mesma cor e tecido da bombacha. Os desenhos
282 serão idênticos em uma e outra perna.
283 3 - Quando usar favos deverá ser da mesma cor e tecido da bombacha. Os desenhos serão idênticos em
284 uma e outra perna.
285 4 - Largura: a largura das bombachas, na altura da perna, será, aproximadamente, a mesma largura da
286 cintura.
287 5 - Uso: as bombachas deverão estar sempre para dentro das botas.
288 6 - Vedações: é vedado o uso de bombachas plissadas, bordadas, com pregas costuradas e coloridas.
289 **B - CAMISA**
290 1 - Corte: pode ter características femininas, inclusive com rendas, babados, etc.
291 2 - Tecido, padrão, cores, gola, mangas: igual às masculinas.
292 3 - Camiseta de malha ou camisa de gola pólo: exclusivamente para situações informais e não
293 representativas. Podem ser usadas com distintivo da Entidade, da Região Tradicionalista e do MTG.
294 4 - Uso: sempre por dentro das bombachas.
295 4 - Vedações: vedado o uso de camisas de cetim e estampadas.
296 **C - BOTA:** mesmas características da masculina.
297 **D - CINTO (GUAÍACA)**
298 1 - Características: mesmas do cinto masculino.
299 **E - CHAPÉU**
300 1 - Características: mesmas do masculino, inclusive para o barbicacho.
301 2 - Vedação: chapéus de couro, palha, ou qualquer material sintético. É vedado o uso de boinas e bonés.
302 Vedado barbicacho de pano ou qualquer material sintético.
303 **F - LENÇO**
304 1 - Características: mesmas do masculino, vedado cor de rosa.
305 **G - FAIXA**
306 1 - Uso: opcional.
307 2 - Características: mesmas do masculino.
308 **H - FACA**
309 1 - Uso: opcional.
310 2 - Características: mesmas do masculino.
311 **I - TIRADOR**
312 1 - Uso: opcional, exceto para o pealo.
313 2 - Características: mesmas do masculino.
314 **J - ESPORAS**
315 1 - Uso: opcional.
316 2 - Características: mesmas das masculinas.
317 **K - OBSERVAÇÃO**
318 Aconselha-se que, quando a prenda for montar com vestido ou saia, ela use o selim e não as montarias
319 convencionais.

320 **Relator:** Roberto Diego de Oliveira, que manifestou parecer **CONTRÁRIO** à
321 proposição, pois esse tema deveria ter sido debatido na convenção Cultural.

322 **Manifestações:** Não houve manifestações.

323 **A proposição foi retirada pela mesa, pois o tema foi vencido na 93ª Convenção**
324 **Tradicionalista.**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

325 **Proposição nº C29**

326 **Título:** Diretrizes para Encilhas

327 **Proponente:** Departamento de Juízes Campeiros – Elias A. M. Leal e José Nicanor
328 Castilhos de Oliveira – 25ª RT

329 **Justificativa:** O Regulamento Campeiro do MTG foi editado a mais de 20 anos. E
330 com o passar do tempo sofreu alterações em suas redações. O que ocasionou
331 em alguns artigos, incisos e/ou parágrafos certa redundância ou margem para
332 mais de uma interpretação. Diante disso, o Departamento de Juízes Campeiros
333 que presta seu trabalho em comissões julgadoras e vivencia no cotidiano essa
334 necessidade, vem propor uma análise desses documentos e atualizações em seus
335 textos.

336 **Proposição:** Analisar e atualizar as Diretrizes para Encilhas dos Equinos nas
337 Atividades Campeiras

338 **Descrição da Proposição:**

339 TEXTO PROPOSTO com as alterações grifadas:

340 **MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO**

341 *Última atualização: 81ª Convenção Tradicionalista Gaúcha – julho de 2015*

342 **DIRETRIZES PARA ENCILHAS DOS EQUINOS NAS ATIVIDADES CAMPEIRAS**

343 Art. 1º - O Movimento Tradicionalista Gaúcho, reunido na 76ª Convenção Tradicionalista
344 Gaúcha, na cidade de Taquara, no mês de julho do ano de 2011, resolveu estabelecer as
345 DIRETRIZES para as encilhas dos equinos, nas atividades campeiras.

346 Art. 2º - As encilhas dos animais serão compostas das peças citadas e descritas:

347 ~~I - XERGÃO ou BAIXEIRO: de lã natural, trançado ou prensado, de uso obrigatório.~~

348 **I - XERGÃO ou BAIXEIRO: de uso obrigatório, confeccionado em lã natural, trançado ou prensado,**
349 **sendo permitida a manta desde que nas cores branca, preta ou marrom.**

350 ~~II - CARONA: de sola, de couro cru ou lona, podendo ser forrada com couro, feltro ou gel, nas~~
351 ~~cores preto ou marrom, desde que a parte de cima seja sempre de couro, lona ou sola.~~

352 **II – CARONA: de sola, couro cru ou lona, nas cores preta, marrom ou amarela, podendo ter em**
353 **seu interior feltro ou gel, desde que a parte de cima seja de sola, couro cru ou lona. Sempre**
354 **deverá ser usada por cima do baixeiro/xergão.**

355 **III - ARREIOS: bastos, lombilhos, serigotes-cela ou serigote, com as basteiras de couro ou feltro,**
356 **sendo vedado arreio paulista.**

357 **IV - TRAVESSÃO e LÁTEGOS: de couro cru ou sola, de uso obrigatório.**

358 ~~V - BARRIGUEIRA do TRAVESSÃO – de algodão, seda (sem tingimento), crina ou couro torcido,~~
359 ~~com as tramas em algodão ou couro. Podendo ter algum detalhe colorido nas tramas junto às~~
360 ~~argolas.~~



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

- 361 V - **BARRIGUEIRA do TRAVESSÃO** - de algodão, seda, crina ou couro torcido, podendo ser na cor
362 preta, com as tramas do mesmo material, as quais poderão ter detalhes coloridos junto às
363 argolas, ou passador de couro, no caso das barrigueiras fechadas.
- 364 VI- **PELEGO** ou “**COCHONILHO**”: branco, preto, marrom, sempre natural, ou seja, sem tingimento,
365 sendo vedado o uso de pelego sintético.
- 366 VII - **BADANA**: de uso opcional. Porém, quando usada, sempre em couro.
- 367 VII- **SOBRE-CINCHA e LÁTEGOS**: de couro cru ou sola, de uso obrigatório.
- 368 ~~IX - **BARRIGUEIRA da SOBRE-CINCHA**: de algodão, seda, (sem tingimento), crina ou couro torcido,~~
369 ~~com as tramas em seda ou couro. Podendo ter algum detalhe colorido nas tramas junto às~~
370 ~~argolas.~~
- 371 **IX - BARRIGUEIRA da SOBRE-CINCHA**: de algodão, seda, crina ou couro torcido, podendo ser na
372 cor preta, com as tramas do mesmo material, as quais poderão ter detalhes coloridos junto às
373 argolas, ou passador de couro, no caso das barrigueiras fechadas.
- 374 ~~X - **LAÇO**: de couro cru, não podendo ser emborrachado ou ainda revestido com fitas plásticas,~~
375 ~~podendo ser pintado, nas cores preta, marrom ou verniz/esmalte incolor, desde que se visualize~~
376 ~~o desenho da trança.~~
- 377 **X - LAÇO**: de couro cru, não podendo ser emborrachado ou ainda revestido com fitas plásticas,
378 podendo ser pintado, nas cores preta, marrom ou verniz/esmalte incolor, desde que se visualize
379 o desenho da trança, sendo vedado uso de laço sintético.
- 380 XI - **MANGO**; de couro cru. Com adornos em prata, metal ou chifre, com cabo de madeira,
381 revestido de couro ou não, trançado (rabo de tatu), com ou sem argola e com tala de, no mínimo
382 5 cm de largura por 30cm de comprimento, deverá ser usado sempre no pulso.
- 383 ~~XII - **LOROS**: de couro cru ou sola, não podendo ter nenhum tipo de reforço que seja destes dois~~
384 ~~materiais.~~
- 385 **XII - LOROS**: de couro cru ou sola, podendo ter reforço interno, desde que sua parte externa seja
386 couro ou sola.
- 387 XIII - **ESTRIBOS**: de metal, osso ou chifre, podendo ser retovados de couro.
- 388 XIV- **CORDAS DE CABEÇA**: deverão ser de couro.
- 389 ~~XV - **RÉDEAS**: deverão ser de couro, lá, crina ou algodão, sem nenhum tipo de reforço interno~~
390 ~~que não seja destes materiais, nas cores, branca, preta ou marrom (cores naturais da lã), as de~~
391 ~~algodão, deverão ser na cor natural (sem tingimento). Vedado o uso de rédeas de couro de~~
392 ~~cabrito (Paraíba) que tem fio de Nylon interno.~~
- 393 **XV - RÉDEAS**: deverá ser de couro, lã, crina ou algodão, nas cores branca, preta ou marrom.
- 394 XV - **O BUÇAL c/CABRESTO, PEITEIRA e RABICHO**: são de uso opcional, porém quando usados
395 deverão respeitar as características das cordas mencionadas acima.
- 396 **Art. 3º** - As peças da cabeçada (rédeas, buçal com cabresto) loros, badana, peiteira e rabicho,
397 preservadas as suas características quanto à tradicionalidade e o material exigido para cada



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

398 peça, poderão ter alguns enfeites de metal (ferro, aço, latão, bronze, prata, ouro ou alpaca), de
399 osso ou chifre.

400 Art. 4º - São permitidas fivelas para regulagem nas peças da encilha.

401 **Art. 5º - Será permitido o uso de capa para arreios nos dias de chuva. O material deverá ser de**
402 **napa ou lona encerada, mesmo material da carona de lona.**

403 **Parágrafo único - Quando utilizada deverá ser fixada com o travessão da sobre-cincha.**

404 Art. 6º - Estas Diretrizes entram em vigor nesta data.

405 **Relator:** Roberto Diego de Oliveira, que manifestou parecer **FAVORÁVEL** à
406 proposição.

407 **Manifestações:**

408 Presidente explica o que é uma “diretriz” e que fica adequada ser analisada a
409 Diretriz de Encilhas nesta convenção campeira, pois é muito específica. O
410 Presidente colocou em votação se a plenária entende em aprovar ou não que
411 seja analisada esta proposição de alteração da Diretriz de Encilhas. **Em votação,**
412 **foi APROVADA por unanimidade.** Portanto, passou-se à análise. O Senhor Rodrigo
413 Moreto disse falar em nome dos laçadores e se manifestou contrário a algumas
414 proibições/vedações, defendendo as diretrizes tradicionais e explicando peças
415 dos arreios e a sua adequação ou inconveniência para as atividades campeiras,
416 principalmente em relação ao laço. Demonstra para que serve a manta e
417 também explica as dificuldades de uso e os pesos das peças, ponderando o bem
418 estar animal e do peão. O Coordenador Márcio, da 18ª RT, propõe que os autores
419 retirem a proposição e refaçam com as considerações apresentadas nesta
420 plenária e reapresentem ao final da convenção. O Senhor Elias Arlindo Moreira
421 Leal, Diretor do Departamento de Juízes Campeiros, como proponente, justifica
422 que as alterações propostas são fruto da observação do dia a dia dos juízes e
423 não retira a proposição. Explica que a maioria das alterações propostas são
424 apenas adequações ao texto para que fique mais claro. Assim, o relator passou a
425 apresentar as alterações que foram sendo analisadas, debatidas e destacadas
426 uma a uma. O Presidente propôs que a Vice-presidência Campeira reúna seus
427 diretores e acrescente ao final da diretriz, como anexo, um glossário com a
428 definição e descrição dos termos utilizados na Diretriz de Encilhas. Ao final da
429 convenção, por sugestão do Presidente quando da apresentação desta
430 proposição, os proponentes mostraram para todos os presentes as peças de
431 encilhas e as diferenças entre os materiais e usos de cada peça colocada em
432 dúvida nas alterações propostas nesta proposição. Houve diversas manifestações
433 e questionamentos que contribuíram ao debate para o melhor entendimento da
434 proposição.

435 **A proposição foi colocada em votação resultando em APROVADO por maioria o**
436 **parecer do relator, sendo APROVADA a proposição.**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

437 **Proposição nº C26**

438 **Título:** Regulamento Campeiro – Vários artigos

439 **Proponente:** Departamento de Juízes Campeiros – Elias A. M. Leal e José Nicanor
440 Castilhos de Oliveira – 25ª RT

441 **Justificativa:** O Regulamento Campeiro do MTG foi editado a mais de 20 anos. E
442 com o passar do tempo sofreu alterações em suas redações. O que ocasionou
443 em alguns artigos, incisos e/ou parágrafos certa redundância ou margem para
444 mais de uma interpretação. Diante disso, o Departamento de Juízes Campeiros
445 que presta seu trabalho em comissões julgadoras e vivencia no cotidiano essa
446 necessidade, vem propor uma análise desses documentos e atualizações em seus
447 textos.

448 **Proposição:** Analisar e atualizar o Regulamento Campeiro

449 **Descrição da Proposição:** TEXTO PROPOSTO com as alterações grifadas e
450 destaques debatidos e votados:

451 **MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO**
452 **(Convenção Tradicionalista Gaúcha, Passo Fundo 16 de julho de 2022)**
453 **REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

454 **Capítulo I**
455 **DAS FINALIDADES**

456 **Art.1º** - O REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO tem por finalidade:

457 I- preservar e divulgar os hábitos, os costumes, as tradições e o folclore do campeiro rio-
458 grandense;

459 II- estabelecer normas claras para as demonstrações e lides campeiras possibilitando sua
460 adoção em todo o Estado;

461 III- facilitar à realização de eventos campeiros e torná-los homogêneos, permitindo a que os
462 participantes conheçam as regras antecipadamente e elas sejam adotadas por todo o MTG;

463 IV- estimular a realização de cavalgadas de cunho cultural, turístico e ecológico, com controle
464 e coordenação da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul (OrCav) e dos departamentos
465 campeiros das regiões tradicionalistas.
466



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

467

Capítulo II

468

DAS PROVAS, MODALIDADES, CATEGORIAS E IDADES

469

Art. 2º – As provas, modalidades, gêneros, categorias e idades serão as constantes da tabela abaixo.

470

| PROVAS | MODALIDADES/GENEROS | CATEGORIAS | IDADES | TAMANHO DA ARMADA | NÚMERO DE RODILHAS |
|-------------|----------------------|---------------------------------|---------------|-------------------|--------------------|
| Laço | Individual | Laço Vaqueano | 70 ou mais | livre | 3 livres |
| | | Laço Veterano | 60 - 69 | 7 m | 4 de 25 cm |
| | | Laço Senhor | 50 - 59 | 8 m | 4 de 25 cm |
| | | Laço Patrão | 18 ou mais | Conforme idade | Conforme idade |
| | | Laço Capataz | 18 ou mais | Conforme idade | Conforme idade |
| | | Laço Peão | 15 - 49 | 8 m | 4 de 25 cm |
| | | Laço Prenda | 15 ou mais | 6 m | 4 livres |
| | | Laço Guria | 12 - 14 | livre | 3 livres |
| | | Laço Guri | 12 - 14 | 6 m | 4 de 25 cm |
| | | Laço Menina | até 11 | livre | 3 livres |
| | Laço Piá | até 11 | livre | 3 livres | |
| | Dupla / Trio Equipe | Geração (avô, filho, neto) | Indeterminada | Conforme idade | Conforme idade |
| | | Avô e neto | Indeterminada | Conforme idade | Conforme idade |
| | | Pai ou Mãe e Filho ou Filha (1) | Indeterminada | Conforme idade | Conforme idade |
| | | Peão | 15 - 49 | 8 m | 4 de 25 cm |
| | | Rapaz | 15 - 17 | 8 m | 4 de 25 cm |
| Vaca parada | Individual ou equipe | Piazinho | 0 - 6 | livre | 3 livres |
| | | Piazito | 7 - 10 | livre | 3 livres |
| | | Bonequinha | 0 - 6 | livre | 3 livres |
| | | Prendinha | 7 - 10 | livre | 3 livres |
| Rédeas | Masculino | Piá | até 11 | Prejudicado | Prejudicado |
| | | Guri | 12 - 14 | | |
| | | Peão | 15 - 59 | | |
| | Feminino | Veterano | 60 ou mais | | |
| | | Menina | até 11 | | |
| | | Guria | 12 - 14 | | |
| Chasque | Equipe | Única | Indeterminada | | |
| | | Gineteada | Individual | Única | 18 ou mais |

(1) Comprovação com Documento de Identificação que contenha a filiação

471

472

~~§ 1º – Os piás/meninas e guris/ gurias poderão participar das categorias superiores, até a categoria, rapaz / prenda, devendo optar por somente uma categoria naquele evento. Todos poderão participar da categoria peão.~~

473

474

475

§ 1º - Piá, guri, rapaz, menina e guria poderão participar da categoria superior, até a categoria prenda, devendo optar por somente uma categoria naquele evento. Todos poderão participar da categoria peão.

476

477



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

478 § 2º - Os concorrentes das categorias senhor, veterano e vaqueano, poderão participar das
479 categorias inferiores, até a categoria peão.

480 § 3º - O concorrente que participar de outra categoria, o fará com as prescrições de armada e
481 rodilhas da sua categoria.

482 § 4º - Para os limites máximos de idade, deve-se considerar a data de início do evento.
483 Exemplo: 11 anos significa não ter completado 12 até aquele dia.

484 § 5º - A categoria Laço Geração é composta de 3 gerações na linha direta de descendência, ou
485 seja, filho do pai que é filho do avô.

486 § 6º - À pessoa com deficiência (PCD) será permitido participar da prova de laço com tamanho
487 de armada e rodilhas de acordo com a sua necessidade. Desde que comprove sua deficiência
488 e seja autorizado pela coordenadoria regional.

489 **Capítulo III**

490 **DAS FESTAS CAMPEIRAS**

491 *Seção I*

492 ***Da Caracterização e Denominação***

493 **Art. 3º** - São festas de habilidades campeiras aquelas que objetivam concursos, campeonatos,
494 demonstrações e a prática de atividades próprias do gaúcho, compatíveis com as suas
495 tradições e folclore.

496 **Art. 4º** - Respeitadas as denominações características de cada região e as inovações que não
497 atinjam a tradição e o folclore gaúcho rio-grandense, no âmbito do Estado do Rio Grande do
498 Sul as festividades regulamentadas neste Capítulo serão denominadas de:

499 I -Rodeio Crioulo – Inclui provas campeiras, artísticas e os jogos tradicionalistas;

500 II - Festa Campeira – Inclui as provas campeiras, podendo incluir os jogos tradicionalistas;

501 III- Torneio de Laço – somente tiro de laço;

502 IV- Torneio de Gineteada – somente gineteada;

503 V - Festa da Tradição – É uma festa mista, podendo contemplar as provas campeiras, artísticas
504 e os jogos tradicionalistas ou qualquer uma destas isoladamente;

505 VI - Festa da Marcação – É uma festa específica que se aterá a atividade de marcação;

506 VII -Cavalhada – É uma festa do folclore português que rememora a luta entre mouros e
507 cristãos.

508 Parágrafo único – Quando qualquer das festividades for realizada sem que seja oferecida
509 premiação em dinheiro aos participantes, receberá a denominação de TRADICIONAL. Ex.:
510 Rodeio Crioulo Tradicional, Festa Campeira Tradicional, etc.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

511

Seção II

512

Das Espécies de Festividades

513 **Art. 5º** - As Festividades, quanto a abrangência, dividem-se em:

514

I - Interna;

515

II - Local;

516

III - Regional;

517

IV - Estadual;

518

V - Interestadual ou Nacional

519

VI - Internacional.

520

Art. 6º - É INTERNA a festividade, campeonato, torneio ou demonstração realizada no âmbito restrito de uma entidade, da qual participem apenas seus associados.

521

522

Art. 7º - Considera-se LOCAL a festividade realizada entre uma ou mais entidades do mesmo município.

523

524

Art. 8º - É REGIONAL a festividade da qual participem entidades de uma Região Tradicionalista ou de entidades das Regiões Tradicionalistas próximas.

525

526

Art. 9º - A festa ESTADUAL se caracteriza pela possibilidade de participação de entidades de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

527

528

Art. 10 - Para caracterizar uma festa INTERESTADUAL ou NACIONAL, necessário se faz a participação de representações credenciadas de outro, ou outros Estados da Confederação.

529

530

Art. 11 - É INTERNACIONAL aquela festa da qual participem delegações de outro ou outros Países.

531

532

Seção III

533

Da Autorização Para a Realização de Festividades

534

Art. 12 - A autorização para a realização de qualquer evento deverá ser fornecida por autoridade TRADICIONALISTA competente e deverão observar as regras deste regulamento campeiro.

535

536

537

Seção IV

538

Das Condições Para a Realização das Festividades

539

Art. 13 - Para a realização de qualquer evento tratado no capítulo III, os promotores devem seguir o que determina a legislação federal (lei dos rodeios 10.220 de 11 de abril de 2001 e nº 10.519 de 17 de julho de 2002) e a legislação estadual (lei 11.719 de 07 janeiro de 2002 e 12.567 de 13 de julho de 2006).

540

541

542

543

Seção V

544

Dos Participantes

545

Art. 14 - Somente poderão participar de eventos, como concorrentes, aqueles que apresentarem o Cartão de Identidade Tradicionalista.

546



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

547 **Parágrafo único** - Ficam dispensados de apresentar o Cartão de Identidade Tradicionalista, os
548 concorrentes de outros países.

549 **Art. 15** - Será impedido de participar de qualquer prova, concurso ou demonstração àquele
550 que:

551 I - sendo gaúcho, não estiver devidamente caracterizado como tal;

552 II - sendo de outro Estado, não estiver trajado de acordo com a indumentária adotada
553 pela entidade que representa, ou o típico gauchesco;

554 III - sendo de outros países, não se apresentar da maneira característica nacional ou da
555 região do país que representa, admitindo o uso da indumentária gauchesca.

556 **Art. 16** - É vedada terminantemente, sob pena de suspensão e, em caso de reincidência,
557 eliminação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a participação de entidades filiadas ao
558 MTG em qualquer promoção realizada por entidades não filiadas.

559 *Seção VI*

560 *Dos Julgamentos*

561 ~~**Art. 17** - Antes do início de cada atividade serão divulgados os nomes dos membros da~~
562 ~~Comissão Julgadora e sua qualificação, os quais, de posse do Regulamento da atividade para a~~
563 ~~qual foram convocados, elegerão um presidente, que dirigirá os trabalhos da Comissão.~~

564 **Art. 17** - A Comissão Julgadora deverá ser composta por Juízes credenciados ao Dep. de Juízes
565 Campeiros do MTG, os quais, de posse do Regulamento para a atividade para a qual foram
566 convocados, elegerão um presidente que conduzirá os trabalhos da comissão, que será
567 composta por no mínimo dois juízes credenciados e tantos Juízes Aspirantes quantos o rodeio
568 determinar.

569 **Este artigo foi destacado e após debate, foi colocada em votação resultando em**
570 **APROVADA por maioria a redação acima.**

571 **Art. 18** - Cabe aos membros da Comissão Julgadora, ouvida, quando entenderem necessário,
572 a Comissão Organizadora do evento, decidir sobre recursos e impugnações, atendendo-se,
573 sempre, às normas estabelecidas neste Capítulo e no Regulamento específico da matéria em
574 julgamento, sendo suas decisões, adotadas por maioria, irrecorríveis.

575 **§ 1º** - Compete à Comissão Julgadora não só o julgamento do aproveitamento/validação das
576 armadas e/ou critérios de tempo nas provas assim determinadas de classificação/eliminação,
577 mas também o cumprimento das diretrizes de encilhas e pilchas constante das normas em
578 vigor.

579 **§ 2º** - Considerar-se-á falta grave por parte do julgador, e solidariamente o
580 promotor/responsável pelo evento, passível de instauração de processo ético; deixar de
581 fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes de encilhas e pilchas por ocasião de
582 desempenho de sua função nos rodeios, torneios de laço e festas campeiras.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

583

Capítulo IV

584

DAS REGRAS PARA AS PROVAS

585

Seção I

586

Provas de Laço

587

Art. 19 - Para todas as categorias, o laçador ao lançar o laço poderá reter rodilhas na mão sem prejuízo na armada.

588

589

Art. 20 - Em qualquer categoria, com exceção dos vaqueanos, piás e **menina** os concorrentes poderão ser obrigados, a critério da comissão julgadora, conferir a armada cada vez que forem laçar, não podendo juntar as mãos após a medida.

590

591

592

Este artigo foi destacado e após debate, foi colocada em votação resultando em APROVADA por maioria a redação acima.

593

594

~~Art. 21 - O concorrente não poderá estar reboleando o laço antes de a rês ser solta, sendo que após o pedido de soltura da rês não será mais fechado o brete.~~

595

596

ART.21- Os participantes não poderão estar reboleando o laço antes da rês ser solta, exceto piá, menina ou vaqueano, sendo que após o pedido de soltura da rês, não será mais fechado o brete.

597

598

599

Este artigo foi destacado e após debate, foi colocada em votação resultando em APROVADA por maioria a redação acima.

600

601

§ 1º - Se ao levantar o laço, a rês avançar no laçador e prejudicá-lo, poderá ser dada outra rês, a critério da comissão julgadora.

602

603

§ 2º - A armada deverá ser lançada, não podendo ser enganchada nas aspas da rês.

604

§ 3º - Na prova de laço as pistas deverão oferecer condições de saída dos dois lados do brete de solta, facultado ao laçador escolher o lado que desejar.

605

606

Art. 22 - A rês e o laçador montado deverão estar dentro do limite da raia da cancha quando o laço tocar nas aspas.

607

608

Parágrafo único - Não será válida a armada quando a montaria queimar a raia, mesmo que a rês permaneça dentro dela.

609

610

Art. 23 - Não será permitida a permanência de cavaleiros agrupados no interior da pista no decorrer da competição, mesmo após os 120 (cento e vinte) metros.

611

612

~~Art. 24 - A rês deverá ser aspada ou mocha, e deverá ser laçada pelas aspas ou não, quando for mocha.~~

613

614

ART. 24 – A rês deverá ser aspada ou mocha. Quando aspada, deverá ser laçada pelas aspas. Quando for mocha, laçada por baixo das orelhas.

615

616

§ 1º - A comissão organizadora do evento determinará se a armada será cerrada ou julgada (na FECARS sempre será armada cerrada).

617



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

- 618 ~~§ 2º – A armada será considerada cerrada quando estiver fechada nas duas aspas ou não se~~
619 ~~for mocha e for positivada pela comissão julgadora.~~
- 620 § 2º - A Armada Cerrada, quando se tratar de gado mocho, será definida no momento em que
621 o laço estiver armado abaixo das orelhas, não precisando chegar desta forma na boca do
622 brete de saca laço.
- 623 ~~§ 3º – A armada julgada se dará quando o laçador jogar a armada com direção correta e a rês~~
624 ~~baixar, balançar a cabeça ou ainda quando a rês impedir a colocação da segunda aspa, nestes~~
625 ~~casos será dado outra rês ao laçador.~~
- 626 § 3º - Armada Julgada: Quando a armada estiver nas duas aspas, ou em caso de ser mocha
627 abaixo das duas orelhas, e livre de qualquer enredo e a rês balançar ou virar a cabeça tirando
628 o laço, a armada será válida.
- 629 ~~§ 4º – Quando a armada estiver nas duas aspas ou não, quando for mocha, e livre de~~
630 ~~qualquer enredo e a rês balançar ou virar a cabeça tirando o laço, a armada será válida.~~
- 631 ~~§ 5º – Qualquer incidente, ocorrido depois da comissão julgadora ter positivado a armada,~~
632 ~~não alterará essa decisão.~~
- 633 § 4º - Quando ocorrer algum incidente depois da comissão julgadora de raia ter positivado a
634 armada, poderá ser alterada a decisão, desde que confirmado o motivo pela comissão de saca
635 laço.
- 636 § 5º - Quando for gado misto (aspado e mocho) deverá ser dividido por rodada, não podendo
637 correr misturado aspado e mocho.
- 638 ~~§ 6º – O laçador que pratica a CAMPEREADA para livrar o laço de qualquer enredo, antes da~~
639 ~~rês entrar no brete de chegada, terá sua armada válida desde que não paleteie a rês, não~~
640 ~~coloque a mão na armada jogada ou argola e nem recolha o laço jogado. Em hipótese alguma~~
641 ~~o laço poderá ser recolhido. O laçador também não poderá ser ajudado pelo companheiro de~~
642 ~~equipe, impedindo que a res entre no brete de chegada (saca laço).~~
- 643 § 6º - O laçador que praticar a campereada após a raia, para limpar a armada que tiver mais
644 de uma volta nas aspas, nó, tope, vassoura de cola, rabicho, anca ou similar, antes da rês
645 entrar no brete de saca laço, terá a sua armada válida, desde que não paleteie a rês, não
646 coloque a mão na armada ou argola, e nem recolha o laço. O laçador não poderá receber
647 auxílio durante a campereada, terá um tempo de 3 minutos para cerrar a armada. Após este
648 tempo, se a armada não cerrar, será branca. No início da cronometragem o laçador deverá
649 ser comunicado pela comissão avaliadora, através do narrador.
- 650 § 7º - A “pescaria” será válida dentro da raia (100/120 metros), quando para colocar uma
651 aspa.
- 652 ~~§ 8º – A armada que tiver mais de uma volta nas aspas, nó, tope ou similar, após esgotar o~~
653 ~~percurso da cancha, o concorrente terá um tempo para cerrar a armada, a comissão~~
654 ~~julgadora deverá cronometrar 3 (três) minutos para cerrar a armada. Após este tempo se a~~
655 ~~armada não cerrar será dada branca (ruim). No momento do início da contagem o laçador~~
656 ~~deverá ser comunicado pelo narrador.~~



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

657 **Manifestaram-se contrários:** Emerson Machado, Dir. Campeiro da 5ª RT, Israel
658 Matheus da Silva Freitas, Patrão do Piquete Sebastião Luis de Ávila, da 7ª RT.

659 **Manifestaram-se a favor:** Roberto Moretto e o Coordenador Márcio D'Ávila

660 **As alterações neste artigo foram destacadas e debatidas. Foram propostas**
661 **alterações que foram aceitas pelos autores e pelo relator. Colocado em votação**
662 **essas alterações foram APROVADAS, sendo APROVADA por maioria a redação**
663 **acima.**

664 ~~Art. 25 – Sempre que na armada entrar perna, mão, ou formar focinheira, a mesma não será~~
665 ~~válida, embora saia posteriormente.~~

666 **Art. 25 - Sempre que na armada entrar perna, mão, ou pescoço, a mesma não será válida,**
667 **mesmo que saia posteriormente.**

668 **§ 1º - A armada que a rês pisar em cima e sair natural (ponta de casco / unha) será válida,**
669 **desde que dentro da raia.**

670 **§ 2º - Quando a armada entrar no focinho (focinheira) seguindo seu movimento natural, e sair**
671 **na sequencia do movimento do laço (dentro da raia), sem qualquer auxilio do laçador, a**
672 **armada será validada.**

673 **Art. 26 - Não será válida a armada do concorrente que perder o chapéu ou qualquer objeto de**
674 **uso campeiro.**

675 **ART 27 – O mesmo cavalo não poderá ser montado por mais de um laçador de uma mesma**
676 **equipe.**

677 **Art. 28 - A rês, dentro da cancha, fica por conta do laçador, o qual não poderá ser ajudado por**
678 **ninguém, participante ou não.**

679 **Art. 29 – O laço deverá estar desapresilhado para piá/menina e facultativo para as demais**
680 **categorias.**

681 ~~§ 1º – O concorrente, se a rês estiver laçada quando ocorrer a ruptura do laço, presilha ou~~
682 ~~cinchão, terá validada a sua armada desde que a armada esteja limpa.~~

683 **§ 1º - O concorrente, se a rês estiver laçada quando ocorrer a ruptura do laço, presilha ou**
684 **cinchão, terá validada a sua armada desde que a armada esteja limpa, e tenha chegado no**
685 **saca laço cerrada.**

686 **Manifestaram-se contrários:** Emerson Machado, Dir. Campeiro da 5ª RT

687 **Manifestaram-se a favor:** Coordenador Evandro Martins Otero, 17ª RT

688 **Este artigo foi destacado e após manifestações, foi colocada em votação e**
689 **APROVADA por maioria a redação proposta e o parecer favorável do relator.**

690 **§ 2º - Estando a armada limpa e ocorrendo a “perda do laço”, ou o laço “escapar da mão” do**
691 **laçador terá a armada validada, exceto se ficar caracterizado, pela avaliação dos juízes, o ato**
692 **de largar espontaneamente o laço. (RESOLUÇÃO Nº 05/2015)**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

693 Art. 30 – Em caso de o cavalo rodar, cair na cancha, se o laçador ainda não tiver lançado o
694 laço, terá direito a outra rês.

695 **Art. 30 – Em caso do cavalo (rodar) ou a rês cair na cancha, o laçador terá direito a outra rês,**
696 **desde que não tenha lançado o laço.**

697 Art. 31 - Cabe somente à comissão julgadora determinar se a rês se prestou ou não.

698 ~~Parágrafo único – Em qualquer modalidade de julgamento (armada cerrada ou julgada), a~~
699 ~~comissão deverá esperar a entrada da rês no “saca laço”, para confirmar ou não a armada~~
700 ~~(bandeira ou microfone.~~

701 **O parágrafo foi excluído em razão da aprovação das alterações no artigo 24.**

702 ~~Art. 32 – O laçador que golpear secamente a rês e/ou seu maltratar a mesma, ou seu animal~~
703 ~~de montaria, terá sua armada anulada e será desclassificado da competição e~~
704 ~~responsabilizado pelos danos, se for o caso, a critério das comissões.~~

705 **Art. 32 - O laçador que golpear secamente a rês e/ou seu cavalo, maltratando, terá sua**
706 **armada anulada e será desclassificado da competição e responsabilizado pelos danos, se for o**
707 **caso, a critério da comissão julgadora da prova, com a observância ao disposto no parágrafo**
708 **3º do artigo 78.**

709 Art. 33 – Os organizadores de eventos campeiros poderão estabelecer critérios de
710 “encurtamento da cancha” ou “diminuição da raia” com a finalidade de agilizar as disputas
711 finais de laço, devendo para isso fazer constar essa providência na programação do evento,
712 que poderá ser definido de uma ou de outra forma conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º a
713 seguir:

714 ~~§ 1º – O “encurtamento da cancha” ou “diminuição da raia” poderá iniciar na casinha do juiz,~~
715 ~~encurtando, 20(vinte) metros a partir da primeira volta e a cada volta de laço da disputa.~~

716 **§ 1º - O “encurtamento da cancha” ou “diminuição da raia” poderá iniciar na casinha do juiz,**
717 **encurtando de vinte (20) em vinte (20) metros a partir da primeira volta e podendo parar nos**
718 **vinte (20) metros de distância da boca do brete de solta.**

719 ~~§ 2º – O “encurtamento da cancha” ou “diminuição da raia” poderá ser feito definindo que o~~
720 ~~laço somente deverá ser erguido (boleado) quando o focinho do cavalo do laçador~~
721 ~~juntamente com a rês a sua frente, atingir a marca de 30 metros a partir do brete de solta,~~
722 ~~não podendo apenas o laçador vir até o limite da raia erguer o laço e voltar para encontrar a~~
723 ~~rês, sob pena de ser considerado queima de raia. Aumentando, em 10 metros a cada 3 voltas,~~
724 ~~não podendo ficar com espaço menor que 40 metros para o laçador realizar o “tiro de laço”.~~

725 **§ 2º - O “encurtamento da cancha” ou “diminuição da raia” poderá ser feito definindo que o**
726 **laço somente deverá ser erguido (boleado) quando o focinho do cavalo do laçador,**
727 **juntamente com a rês a sua frente, atingir a marca de trinta (30) metros a partir do brete de**
728 **solta, não podendo apenas o laçador vir até o limite da raia erguer o laço e voltar para**
729 **encontrar a rês, sob pena de ser considerado queima de raia.**

730 ~~§ 3º – A adoção de uma ou de outra medida “encurtamento de cancha” ou “diminuição de~~
731 ~~raia” deverá constar na programação do evento, e deverá acontecer a partir da primeira volta~~
732 ~~da disputa. O critério escolhido deverá ser o mesmo para todo o evento.~~



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

768 § 3º - Para apurar a nota média do conjunto, somam-se os dois quesitos e divide-se por 10
769 (dez), chegando assim a nota alcançada a cada montada.

770 § 4º - As notas atribuídas pela comissão julgadora não poderão estar rasuradas e deverão ser
771 anunciadas no momento, ou antes, da etapa ou rodada seguinte de montaria.

772 § 5º - A comissão julgadora deverá ser a mesma em todas as rodadas de montarias.

773 § 6º - Para apurar a classificação final, deverá ser feito o somatório de todas as notas do
774 participante.

775 § 7º - Como exemplo, de cada montada classificatória colocou a seguinte situação: ao sair um
776 ginete o jurado Nº. 1, dá a nota 7 para o ginete e nota 6 para o cavalo, donde:

777 Ginete: nota 7x7 (peso) = 49

778 Cavalo: nota 6x3 (peso) = 18

779 **Art. 40** - A comissão julgadora é soberana em suas decisões, inclusive para resolver os casos
780 omissos. As decisões são irrecorríveis.

781 *Sessão III*

782 *Da Prova de Rédeas*

783 **Art. 41** - A prova de rédeas será disputada em duas modalidades masculina e feminina, em
784 sete categorias denominadas, respectivamente, veterano, peão, guri, piá e prenda, guria e
785 menina.

786 **Art. 42** - Será considerado vencedor o concorrente que totalizar menor tempo na realização
787 da prova.

788 **Parágrafo único** – O tempo da prova poderá ser registrado por painel eletrônico de marcação
789 de tempo, ou por cronometro manual, conforme definir o organizador do evento.

790 **Art. 43** - Terá aumentado o tempo ou desclassificado o participante, de acordo com a
791 seguinte tabela:

| Infração | Penalidade |
|--|-------------------|
| Batida nas balizas de meio ou cantos | + 1 segundo |
| Derrubar as balizas de meio ou cantos | + 2 segundos |
| Perder o estribo (cada) | + 1 segundos |
| Perder o chapéu ou qualquer objeto de uso campeiro (cada) | + 2 segundos |
| Não fastrar o animal | + 2 segundos |
| Trocar as rédeas de mão durante o percurso | + 2 segundos |
| Utilizar as duas mãos juntas durante a esbarrada ou na recuada do animal | + 2 segundos |
| Surrar o animal | Desclassificação |
| Errar o percurso | Desclassificação |
| Usar as duas mãos na rédea (charretear) | Desclassificação |

792

793 § 1º - O cavalo deverá estar o mais imóvel possível, entre as 4 (quatro) balizas de chegada e
794 saída, que deverão ter um espaço de 12 m² (3x4). Assim que o cavalo estiver estático, deve
795 ser dada a largada, através de bandeira ou lenço, no entanto o cronômetro deverá ser
796 acionado, quando o cavalo (focinho) estiver em frente a 2 (duas) balizas de saída e chegada.
797 Após todo o percurso, o cronômetro deverá ser parado no momento em que cavalo (focinho)



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

798 enfrentar as balizas de chegada e saída, esbarrando na área entre as 4 (quatro) balizas
799 recuando até passar a metade de seu corpo entre as balizas de entrada e saída (senão houver
800 a esbarrada e a recuada determinada deverão ser acrescido o tempo acima descrito). Não
801 haverá o laço esticado para que os animais parem.

802 **§ 2º** - As balizas deverão ser de material rígido (ferro, madeira ou bambu).

803 **§ 3º** - O concorrente não deverá colocar a mão nas balizas dos 4 (quatro) cantos. Sendo que
804 se tocar nelas, deverá ser acrescido 1 (um) segundo.

805 **§ 4º** - O concorrente não poderá utilizar as duas mãos juntas para segurar as rédeas do animal
806 durante o percurso, bem como, uma rédea em cada mão (charretear) sob pena de
807 desclassificação.

808 **§ 5º** - A cola do animal não poderá estar presa (amarrada ao cavalo).

809 **§ 6º** - Não poderá ser utilizado fechador de boca ou focinheira no animal.

810 **Art. 44** - Nenhum cavalo deverá disputar mais de uma categoria da prova de rédeas e nem ser
811 montado por mais de 1 (um) cavaleiro.

812 **Art. 45** - Haverá 1 (um) percurso para a prova de rédea (mapa em anexo).

813 **Art. 46** - A comissão julgadora poderá solicitar a reapresentação de 1 (um) ou mais
814 concorrentes para efeito de classificação.

815 **Art. 47** - Nesta prova é obrigatório o uso do laço atado nos tentos, com rodilhas no tamanho
816 mínimo de 40 cm de diâmetro.

817 **§ 1º** - O laço não poderá estar preso em baixo dos pelegos.

818 **§ 2º** - Não é obrigatório o laço estar apesilhado.

819 *Seção IV*

820 *Prova do Casque*

821 **Art. 48** - Cada equipe será composta por 5 (cinco) cavaleiros.

822 ~~**Art. 49** - A prova terá início no momento em que os primeiros cavaleiros de cada equipe,~~
823 ~~apeados, junto à baliza de largada, receber a mensagem de uma autoridade da comunidade~~
824 ~~tradicionalista ou dos juízes.~~

825 **Art. 49** - A prova terá início no momento em que os primeiros cavaleiros de cada equipe,
826 apeados, junto à baliza de largada, com a rédea do animal na mão, sem encostar-se ao
827 animal, receber a mensagem de uma autoridade da comunidade tradicionalista ou dos juízes.

828 **Art. 50** - A largada será dada por uma bandeirada, pela comissão julgadora.

829 **Art. 51** - A prova será disputada entre as linhas demarcadas para a respectiva competição. Em
830 cada extremidade da raia será colocada uma baliza.

831 **Parágrafo Único:** A distância das balizas deverá ser de 70 metros longitudinais, sendo que
832 poderá acontecer a disputa de até 3 equipes ao mesmo tempo.

833 **Art. 52** - A mensagem deverá ser transportada dentro de um canudo de couro.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

834 ~~Art. 53 – A mensagem somente poderá ser entregue e recebida pelos cavaleiros apeados e~~
835 ~~livres de quaisquer enredos com os dois pés no chão, depois da baliza oposta, sem auxílio dos~~
836 ~~companheiros.~~

837 **ART. 53 – A mensagem somente poderá ser entregue e recebida pelos cavaleiros apeados,**
838 **em pé, com a rédea do animal pela mão, livre de qualquer enredo, depois da baliza oposta,**
839 **sem auxílio dos companheiros.**

840 **Art. 54 - O mensageiro que deixar cair a mensagem deverá juntá-la, sob pena de**
841 **desclassificação da equipe.**

842 **Parágrafo único - O competidor que usar a mensagem, para surrar o cavalo, será**
843 **desclassificado, assim como a sua equipe.**

844 **Art. 55 - Será considerada vencedora a equipe que por primeiro entregar a mensagem ao juiz**
845 **de chegada, o qual providenciará a divulgação ao público.**

846 *Seção V*

847 **Prova da Vaca Parada**

848 **Art. 56 - A prova será dividida em quatro categorias: piazinho, piazito, bonequinha e**
849 **prendinha.**

850 **Art. 57 - A “vaca parada”, para a disputa da prova, deverá ser de madeira, com**
851 **aproximadamente 80 (oitenta) centímetros de comprimento, 60 (sessenta) centímetros de**
852 **altura, com aspas de 8 (oito) centímetros, pernas de madeira e testeira, dificultando, assim,**
853 **que o laço caia para o pescoço. A vaca (vaquinha) deve ser fornecida pelo promotor do**
854 **evento.**

855 **Art. 58 - A pista poderá ser coberta ou ao ar livre, medindo 10x20 metros.**

856 **Art. 59 - A armada será de tamanho livre e deverá ter no mínimo três rodilhas.**

857 **Art. 60 - A prova é realizada com laço de couro, não sendo permitido o uso de corda.**

858 **Art. 61 - A armada é lançada até a raia marcada para tal. A raia ficará distante dois metros da**
859 **vaquinha.**

860 **§ 1º - Perderá a armada o lançador que não respeitar a distância para lançar o laço.**

861 **§ 2º - Ao lançador de até 4 (quatro) anos de idade, será permitido lançar o laço a um metro da**
862 **vaquinha.**

863 **Art. 62 - O lançador que perder o chapéu durante a prova e/ou derrubar a vaquinha, terá sua**
864 **armada invalidada.**

865 **Art. 63 - O participante não poderá estar boleando o laço antes de ser chamado.**

866 **Art. 64 - A armada terá a confirmação de um jurado, que poderá ter ao seu lado um auxiliar**
867 **que servirá de “gancheiro”.**

868 **Art. 65 - Será nula a armada que, ao ser lançada, cair no pescoço. No caso da necessidade de**
869 **limpar a anca ou “pescar” a 2ª aspa, o lançador terá até 10 (dez) segundos para isso.**

870 **Parágrafo único - A sobra do laço deve estar presa na mão.**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

871 Art. 66 - No caso de desempate deverá ser acrescida em um metro a distância de lançamento
872 do laço, a critério dos juízes.

873 **Capítulo V**
874 **DA INDUMENTÁRIA E DOS APEROS**

875
876 Art. 67 - Para todas as provas, os concorrentes, juízes e narradores deverão estar pilchados de
877 acordo com as Diretrizes de Indumentária definidas pelo MTG, respeitada a tradição e o
878 folclore sul-rio-grandense.

879 ~~§ 1º - Nas provas a cavalo o uso de esporas será obrigatório para as categorias, rapaz, peão,~~
880 ~~veterano e facultativo para as demais categorias. E deverão ser dotadas de rosetas não~~
881 ~~pontiagudas.~~

882 ~~§ 2º - O uso da faca na cintura é opcional para todas categorias, vedado para a gineteada e~~
883 ~~para concorrentes com idade inferior a 15 anos.~~

884 ~~§ 3º - A faca, quando utilizada, deverá ter no mínimo 15 cm e no máximo 30 cm de lâmina e~~
885 ~~ser adequada ao uso campeiro.~~

886 ~~§ 4º - A indumentária feminina para as provas campeiras segue as Diretrizes de Indumentária~~
887 ~~do MTG~~

888 **Estes parágrafos foram excluídos em razão de que são matéria das Diretrizes de**
889 **Indumentária.**

890 Art. 68 - Os aperos dos animais obedecerão ao que determinam as Diretrizes para as Encilhas
891 dos eqüinos nas atividades campeiras.

892 ~~Parágrafo único - Para as provas a cavalo é obrigatório o uso do mango de couro, no pulso,~~
893 ~~exceto na gineteada, quando será utilizado lenço, pala ou mango de pano.~~

894 **Capítulo VI**
895 **DAS COMISSÕES JULGADORAS E DOS NARRADORES**

896 ~~ART. 69 - As comissões julgadoras de eventos campeiros deverão ter no mínimo três juízes,~~
897 ~~devendo ter pelo menos 2 (dois), com cartão de juiz de campeira, expedido pelo MTG,~~
898 ~~podendo fazer parte da comissão, um juiz aprendiz. Nos eventos que for necessário mais de~~
899 ~~três juízes, o número de aprendiz fica limitado a 1(um). E expressamente proibido ao juiz,~~
900 ~~laçar em eventos em que estiver julgando; exceto, quando estiver exercendo a atividade de~~
901 ~~forma gratuita, e a premiação do evento for somente troféus.~~

902 ~~Paragrafo Único: É vedado qualquer tipo de remuneração para “aprendiz”, sua participação~~
903 ~~deverá ser voluntaria e com concordância do promotor do evento.~~

904 **Art. 69 - Nos eventos que for necessário mais de três (3) juízes, o número de Aspirantes a Juiz**
905 **Campeiro é livre. É expressamente proibido ao Juiz Campeiro e ao Aspirante, laçar em**
906 **eventos em que estiver julgando, exceto quando estiver exercendo a atividade de forma**
907 **gratuita e a premiação do evento for somente troféus.**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

908 **Parágrafo Único:** É vedado qualquer tipo de remuneração para Aspirante a Juiz Campeiro. Sua
909 participação deverá ser voluntária e com a concordância do promotor do evento.

910 **Alteração do artigo 69 em virtude de adequação ao disposto no artigo 17.**

911 **Art. 70** - A escolha das comissões julgadoras é de competência dos organizadores dos eventos
912 a quem cabe proporcionar as condições indispensáveis para o desempenho da tarefa.

913 **Parágrafo Único:** Fica vedada a participação de avaliadores com parentesco de primeiro grau
914 ou cônjuges na mesma comissão avaliadora.

915 **Art. 71** - As decisões das comissões julgadoras são irrecorríveis, exceto nos casos de erro de
916 fato, cabendo às próprias comissões reformarem suas decisões quando julgarem necessário.

917 ~~**Art. 72** - A atividade de narração e avaliação das provas campeiras, especialmente nos tiros de
918 laço, deve ser executada por narrador e juiz devidamente credenciado pelo Departamento de
919 Narradores e Juízes Campeiros do MTG. O credenciamento observará o Regimento Interno do
920 Departamento.~~

921 **Art. 72** - A atividade de narração e avaliação das provas campeiras, especialmente nas provas
922 de tiro de laço, deve ser executada por narrador e juiz devidamente credenciado pelo
923 Departamento de Narradores e Juízes do MTG.

924 **Art. 73** - A contratação do narrador e juiz, com ou sem remuneração, é de responsabilidade
925 da entidade promotora do evento, exigindo do contratado o respeito às normas do evento e
926 aos princípios do tradicionalismo gaúcho.

927 **Capítulo VII**

928 **DAS CAVALGADAS**

929 **Art. 74** - As cavalgadas deverão, sempre que possível, ter cunho cultural, turístico e ecológico,
930 primando pelos aspectos de organização e segurança, tanto para os cavaleiros quanto para as
931 montarias.

932 **Parágrafo único** - Os organizadores das cavalgadas serão responsáveis pela fiscalização dos
933 participantes e deverão exigir o uso da pilcha gaúcha, exceto quando se tratar de participação
934 de turistas, aos quais será facultado o seu uso e coibir o consumo de álcool quando os
935 participantes estiverem de a cavalo.

936 **Art. 75** - As cavalgadas serão registradas e controladas pela Ordem dos Cavaleiros do Rio
937 Grande do Sul (OrCav) e, em nível regional, pelos departamentos de cavalgadas das regiões
938 tradicionalistas.

939 **Parágrafo único** - Os departamentos de cavalgadas das RTs ficarão subordinados ao
940 Coordenador Regional, podendo ligar-se diretamente à OrCav para os aspectos técnicos
941 inerentes à atividade.

942 **Capítulo VIII**

943 **DAS PREMIAÇÕES**

944 **Art. 76** - Cada evento definirá, antecipadamente, a premiação a ser concedida aos
945 competidores.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

946 **Art. 77** - Os promotores de eventos deverão adotar medidas para evitar premiação de altos
947 valores, combatendo assim a profissionalização, especialmente nas provas de laço.

948 **Parágrafo único** - Recomenda-se a adoção sistema de premiação por forças, segundo o
949 número de armadas positivas nas fases classificatórias.

950 **Capítulo IX**

951 **DAS PENALIDADES**

952 **Art. 78** - As penalidades podem ser de advertência, desclassificação da prova ou de
953 eliminação do evento, de acordo com a gravidade da falta, a critério das comissões julgadoras
954 e organizadoras dos eventos.

955 **§ 1º** - O descumprimento das normas relativas à indumentária e aos aperos deve ser
956 penalizado com a armada branca no caso de provas de laço, e nas demais provas (gineteada,
957 rédeas e chasque) o competidor será eliminado da prova.

958 **§ 2º** - São consideradas faltas graves: (passíveis de desclassificação da prova e/ou eliminação
959 do evento);

960 a) A reincidência da falta que trata o § 1º (na mesma prova);

961 b) Ofender ou afrontar as comissões julgadoras e/ou organizadoras dos eventos;

962 c) O porte de arma de fogo durante as provas ou nos locais públicos do evento;

963 d) A embriaguês alcoólica para os participantes de provas;

964 e) As rixas entre participantes dos eventos.

965 ~~§ 3º - O Concorrente que surrar/maltratar o animal de sua montaria e/ou a rês será~~
966 ~~desclassificado da prova.~~

967 **§ 3º** – O concorrente que surrar/maltratar ou golpear o animal de sua montaria e/ou a rês
968 será eliminado do evento, ficando sujeito à penalidade de suspensão na participação de
969 eventos promovidos pelo MTG, por até 60 dias.

970 ~~§ 4º - Nas provas em que o concorrente utilizar em sua montaria pelego sintético, ou~~
971 ~~qualquer tipo de laço, que não seja de couro, conforme estabelece as Diretrizes para Encilha,~~
972 ~~será imediatamente desclassificado da prova em que estiver participando, sem direito a~~
973 ~~qualquer devolução de valores eventualmente pagos a título de inscrição.~~

974 **§ 4º** - Nas provas, em que o concorrente utilizar em sua montaria, pelego sintético ou
975 qualquer tipo de laço que não seja de couro, conforme estabelecem as Diretrizes para
976 Encilhas, será imediatamente desclassificado da prova e eliminado do evento em que estiver
977 participando, sem direito a qualquer devolução de valores eventualmente pagos a título de
978 inscrição. A reincidência em outro evento terá punição de noventa (90) dias nas provas
979 campeiras do Estado RS.

980 Apresentado destaque pelo Senhor Vanderlei Airton Kuhn, 24ª RT, pois a
981 proposição de número C12 trata também de alteração deste artigo, sendo
982 aceita a alteração proposta pelo Senhor Vanderlei tanto pelo relator quanto
983 pelos proponentes.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

984 **Manifestações:** Não houve manifestações

985 **Colocada em votação foi APROVADA por unanimidade a redação proposta.**

986 **Art. 79** – Dependendo da gravidade da infração a Região Tradicionalista (no caso da FECARS)
987 ou a entidade (no caso de outros eventos campeiros) que o infrator estiver representando,
988 poderá ser parcial ou totalmente desclassificada na modalidade em que aconteceu a infração
989 por julgamento das respectivas comissões julgadoras e organizadoras.

990 **Art. 80** - Além das penalidades estabelecidas neste capítulo, os infratores poderão ser
991 submetidos ao que estabelece o Código de Ética Tradicionalista.

992 **Capítulo X**

993 **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

994 **Art. 81** - Entende-se por PATRÃO o dirigente máximo de entidade tradicionalista devidamente
995 constituída e com personalidade jurídica própria.

996 **Art. 82** - Entende-se por CAPATAZ ou POSTEIRO o dirigente de departamento ou piquete, sem
997 personalidade jurídica própria, dependente de entidade tradicionalista constituída.

998 **Art. 83** - Como forma de fortalecimento do movimento tradicionalista gaúcho organizado e
999 para a melhor organização e controle desse movimento, as entidades tradicionalistas filiadas
1000 ao MTG não poderão permitir que integrantes de entidades não filiadas participem dos
1001 eventos por elas promovidos. Assim como não poderão participar de eventos promovidos por
1002 entidades não filiadas.

1003 **Art. 84** – As reinscrições nos rodeios campeiros somente serão permitidas quando a decisão
1004 for adotada em encontro regional e terá validade no âmbito da RT.

1005 **Parágrafo único** – Se as reinscrições forem permitidas na RT elas somente podem ser
1006 realizadas por participantes não classificados, impedindo-se o acúmulo de premiações.

1007 **Art. 85** – A formação das equipes, quanto à participação de integrantes de entidades
1008 diferentes, deverá obedecer ao que estabelecer o Encontro Regional, para o âmbito de cada
1009 Região Tradicionalista, ressalvando as situações abaixo, que poderão participar de eventos
1010 formando duplas e equipes com tradicionalistas de outras entidades e regiões:

1011 I- As duplas de pai e filho, irmãos, avô e neto;

1012 II- Laçadores acima de sessenta anos (veteranos e vaqueanos)

1013 ~~III – Laço Prenda (dupla/trio/quarteto/equipe).~~

1014 **Destaque:** Coordenador Evandro Martins Otero, 17ª RT, que refere ficar em
1015 contradição com sua proposta de incentivo para laçarem dentro da RT.

1016 **Manifestaram-se contrários:** Emerson Machado, Dir. Campeiro da 5ª RT

1017 **Manifestaram-se a favor:** Conselheiro Jorge Malgeiros, 9ª RT

1018 **Colocada em votação foi REJEITADO por maioria o parecer favorável do relator,**
1019 **sendo REJEITADA a alteração.**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1020

III – Laço geração

1021

Art. 86 - Aplicam-se as normas deste regulamento inclusive para as provas de laço “não oficiais”, tais como “raspadinha”, “vaca-gorda”, ou similares.

1022

1023

Art. 87 - A indumentária (pilcha gaúcha) e a encilha dos animais dos participantes das atividades previstas neste Regulamento obedecerão as Diretrizes de Indumentária e as Diretrizes das Encilhas, aprovadas pelo MTG.

1024

1025

1026

Art. 88 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, com seus anexos 1 e 2.

1027

Cruz Alta, RS - 82ª Convenção Tradicionalista Gaúcha – 29 de julho de 2016.

1028

Lagoa Vermelha – 84ª Convenção Tradicionalista Gaúcha – 29 de julho de 2017.

1029

Panambi – 85ª Convenção Tradicionalista Gaúcho – julho 2018.

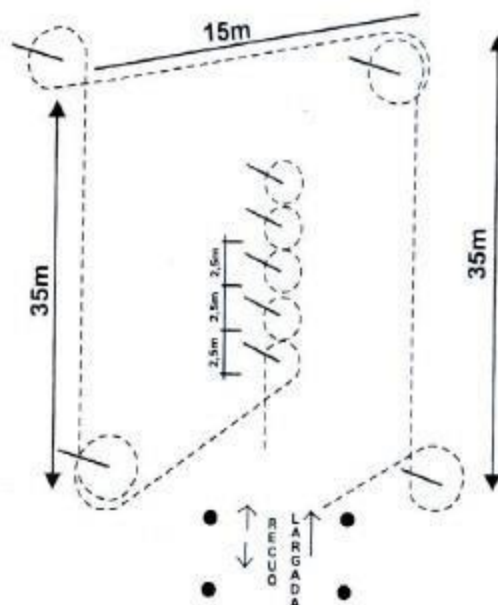
1030

ANEXO 1

1031

AO REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CIRCUÍTO PARA AS PROVAS DE RÉDEAS
PROVA DE RÉDEAS CRONÔMETRO



1032

1033



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1034

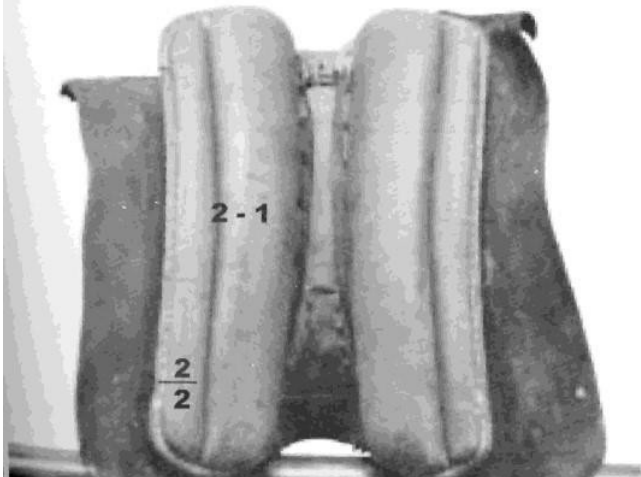
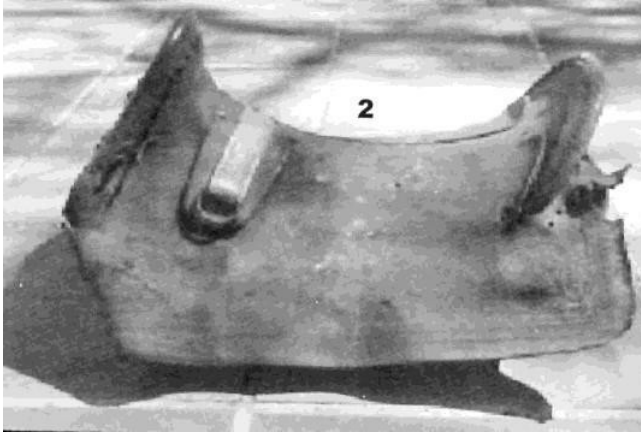
ANEXO 2

1035

“SERIGOTE-CELA” OU “SERIGOTE - RABO – DE – PATO”

1036

(Depoimento de Cyro Dutra Ferreira)



1070

1 - Peça adquirida pelo meu pai, Normélio Gomes Celso Ferreira, em 1930, quando era fazendeiro em São Jerônimo – RS, região onde hoje é o município de Minas do Leão – RS, na Estância do Novilho. Cabeça dianteira de Serigote e traseira do tipo Rabo-de-pato. Como na época, nesta zona central do Estado, só se usava o arreio chamado Serigote, tinha cabeças altas como a dianteira desta peça ou Serigote cabeças baixas, este arreio foi recebido com restrições e até uma pontinha de deboche, pela gauchada campeira da época, que por isso logo o apelidaram passageiramente de “sela”. Assim conheci o início do seu uso em São Jerônimo, quando contava apenas de 3 a 5 anos, já que nasci em 1927. Ignoro, pois, o nome, dado pelo fabricante (na época ainda não existiam revendas) de quem vendeu ao meu pai, seguramente em São Leopoldo – RS, principal polo de Selarias da época. Nesta cidade existiam dois grandes matadouros, por isso meu pai ia seguidamente até lá, em função de suas atividades como “pecuarista-marchante”. Creio que devem ter oferecido ao meu pai simplesmente como um “*nofo e pom* tipo de arreio”...

2 - Visão inferior das Basteiras

(2-1) com Sobre-basteiras

(2-2). Esta parte já não é original, pois o objeto sob descrição foi alvo de uma reforma numa Selaria de General Câmara/RS, ao redor de 1970.

3- Abas

4 - Travessão dos Loros

1071

1072

1073

1074

Relator: Roberto Diego de Oliveira, que manifestou parecer **FAVORÁVEL** à proposição.

Manifestações: Anotadas a cada artigo, dentro do texto acima



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1075 **A proposição foi colocada em votação resultando em APROVADO por maioria o**
1076 **parecer do relator após os ajustes destacados e votados individualmente, sendo**
1077 **APROVADA a proposição.**

1078 **Proposição nº C18**

1079 **Título:** Regulamento Campeiro – Artigo 2º - Laço Menina e Laço Guria

1080 **Proponente:** Everaldo Dutra - Coordenador 27ª RT

1081 **Objetivo:** Incentivar a participação das prendas.

1082 **Justificativa:** Solicito a inclusão do inciso 6º no artigo 2º, pois sabemos que na 87ª
1083 Convenção de Jaguarão foram divididas as categorias Piá/Menina e Guri/Guria só que
1084 nos rodeios das entidades não estão sendo feitas as categorias Menina e Guria separado
1085 apenas piá e guri e muitas vezes as prendas querem laçar, mas como não podem mais,
1086 elas ficam sem laçar e só resta elas laçar na categoria das prendas que daí envolve
1087 todas as idades. Como o MTG é um movimento agregador essa divisão que teve está
1088 deixando as meninas e gurias fora das modalidades nos rodeios e não é isso que
1089 queremos por isso solicito que nos rodeios das entidades volte a poder as meninas e
1090 gurias laçar na mesma categoria dos Piás e Guris se o intuito de quando foi aprovado era
1091 incentivar mais prendas a laçar está sendo o contrário as prendas não estão laçando
1092 nessas modalidades, pois como já disse as entidades não estão fazendo essa
1093 modalidade, pois de repente não tem tantas prendas com essas idades, pois existem
1094 realidades diferentes de região para região. Um exemplo foi a Fecars esse ano que teve
1095 pela primeira vez não foi todas as regiões que inscreveram na categoria Menina teve 17
1096 inscrições e na Guria 12 inscrições com essa volta nos rodeios podemos incentivar mais
1097 prendas a querer laçar não queremos que seja tirada da Fecars a modalidade e sim que
1098 se tenha a categoria Menina e Guria e que possa nos rodeios ter Piá/Menina e Guri/Guria
1099 como já era antes, pois se nós queremos incentivar não temos que ter divisão de
1100 gêneros, pois então temos que tirar as prendas do laço seleção e não queremos isso e
1101 sim que mais e mais prendas possam estar laçando.

1102 **Proposição:** Incluir o parágrafo 6º no artigo 2º do Regulamento Campeiro

1103 **Descrição da Proposição:**

1104 TEXTO PROPOSTO com as alterações grifadas:

1105 Art. 2º – As provas, modalidades/gêneros, categorias e idades serão as constantes da tabela
1106 abaixo:

1107 ...

1108 § 7º - Nos eventos das entidades tradicionalistas caso o promotor do evento não fizer as
1109 modalidades Menina e Guria elas podem laçar dentro das suas idades na modalidade Piá e
1110 Guri.

1111 **Relator:** Roberto Diego de Oliveira, que manifestou parecer **FAVORÁVEL** à
1112 proposição.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1113 **Manifestaram-se contrários:** Não houve manifestações

1114 **Manifestaram-se a favor:** O proponente, Coordenador Everaldo da 27ª RT

1115 **A proposição foi colocada em votação resultando em APROVADO por**
1116 **unanimidade o parecer do relator, sendo APROVADA a proposição.**

1117 Às doze horas e três minutos (12:03) o Presidente anunciou recesso desta sessão
1118 para o intervalo para o almoço, com previsão de retomada às quatorze horas.
1119 Agradeceu o empenho dos convencioneiros até o momento desejou um bom
1120 almoço e suspendeu os trabalhos. O Presidente reiniciou a sessão, pontualmente
1121 às quatorze horas (14:00) chamando para tomar a palavra a Coordenadora da
1122 21ª Região Tradicionalista e a Comissão Executiva da Geração da Chama Crioula
1123 em Canguçu. Assim, o Sr. Claudiomar Pinto de Oliveira, Vice-presidente da
1124 Comissão Executiva, convidou a todos para comparecerem ao Parque Turístico
1125 Nossa Senhora da Conceição e reforçou que a Cidade de Canguçu está pronta
1126 para a realização deste evento e preparada para receber a todos, sejam
1127 cavaleiros ou não, em prol de que a 73ª Geração e Distribuição da Chama
1128 Crioula aconteça com a grandiosidade que merece ser realizada. A
1129 Coordenadora da 21ª RT, Senhora Joicinara Voigt de Oliveira, complementou
1130 reforçando o convite para que todos compareçam ao evento da Geração da
1131 Chama Crioula na Cidade de Canguçu, nos dias 12 e 13 de agosto de 2022. Na
1132 sequência, o Coordenador da 25ª Região Tradicionalista, Senhor Rodrigo Ramos
1133 convidou a todos para que compareçam no 70º Congresso Tradicionalista que
1134 será realizado na Cidade de Farroupilha, no dia 30 de julho. Expôs a
1135 programação prevista do congresso e finalizou declarando que é uma grande
1136 satisfação da 25ª Região Tradicionalista pela oportunidade de bem receber os
1137 tradicionalistas nesse evento. Sem mais delongas, o Presidente Manoelito
1138 lembrou o ponto em que a sessão plenária foi interrompida de modo que todos
1139 possam acompanhar a continuidade da análise das proposições desta
1140 convenção tradicionalista, passando a palavra para o relator para a análise da
1141 proposição número C19.

1142 **Proposição nº C19**

1143 **Título:** Regulamento Campeiro – Artigo 2º - Laço Rapaz

1144 **Proponente:** Everaldo Dutra - Coordenador da 27ª RT

1145 **Objetivo:** Ajuste do regulamento.

1146 **Justificativa:** Em 2016 foi levado para a Convenção de Cruz Alta para retirar a categoria
1147 rapaz tanto do regulamento campeiro e da Fecars com a justificativa que na Fecars não
1148 tinha tempo e os rapazes vão laçar na seleção. Só que o que estamos vendo é que
1149 muitas seleções são de pessoas mais velhas e o jovem está ficando de fora e sem
1150 nenhum incentivo, pois terminando a idade dele de Guri não tem mais chance de



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1151 defender sua região se não for à seleção. Tem regiões que não tira no laço a sua seleção
1152 e sim por indicação e são procuradas pessoas com mais experiência para defender a
1153 região, temos que ter consciência de que existem regiões diferentes uma da outra, que
1154 existe rapazes que são exímios laçadores e outras nem tanto e para que tirar a
1155 oportunidade de esses jovens de 15 a 17 anos laçar nos rodeios e em uma Fecars. Este
1156 ano, tivemos exemplo que dá tempo de ter o laço rapaz de volta, pois teve a
1157 modalidade e mesmo assim acabou no domingo antes das 20:00 horas, pelo motivo do
1158 encurtamento de raia que antes demorava muito.

1159 Nesta faixa dos 15 aos 17 eles estão em um período de adaptação do tamanho de
1160 armada.

1161 Temos crianças chegando nesta idade que já vem laçando desde o tempo da vaca
1162 parada e por eles atingirem a idade juvenil estamos tirando a oportunidade de
1163 participarem da FECARS principalmente.

1164 Por esses motivos solicito aos colegas coordenadores e convencionais que voltamos com
1165 a categoria **DUPLA DE RAPAZ** para dar um incentivo aos jovens de 15 a 17 anos que
1166 voltem a representar suas regiões e uma Fecars e nos rodeios de suas regiões. Caso seja
1167 aprovado, que seja feito o ajuste no regulamento da Fecars para a inclusão do laço
1168 Rapaz.

1169 **Proposição:** Alterar o artigo 2º do Regulamento Campeiro

1170 **Descrição da Proposição:**

1171 TEXTO PROPOSTO:

1172 Rapaz 15 até 17 8 m 4 de 25 cm

1173 Incluir guri e rapaz no parágrafo 1º do artigo 2º

1174 **Relator:** Roberto Diego de Oliveira, que manifestou parecer **FAVORÁVEL** à
1175 proposição.

1176 **Manifestaram-se contrários:** Não houve manifestações

1177 **Manifestaram-se a favor:** Não houve manifestações

1178 **A proposição foi colocada em votação resultando em APROVADO por**
1179 **unanimidade o parecer do relator, sendo APROVADA a proposição.**

1180 **Proposição nº C22**

1181 **Título:** Regulamento Campeiro – Artigos 2º, 67 e 68

1182 **Proponente:** 8ª RT

1183 **Objetivo:** Incentivar a participação feminina.

1184 **Justificativa:** Tendo em vista a participação efetiva das Mulheres em nossos
1185 eventos, o que para o Movimento é algo extremamente positivo, a inclusão



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1186 destas novas modalidades trará um incentivo ainda maior para as competidoras,
1187 além de ser instrumento de igualdade entre os gêneros.
1188 O Movimento tem contado com a participação de muitos jovens e adultos que
1189 advém muitas vezes de um meio de pouco contato com as lides campeiras,
1190 restringindo-se muitas vezes somente ao final de semana. Diante disso, o uso
1191 obrigatório da espora e do mango pode, para quem pouca prática tem ser um
1192 elemento de insegurança para o competidor com seu animal.

1193 **Proposição:** Alterar Artigos 2º, 67 e 68 do Regulamento Campeiro

1194 **Descrição da Proposição:**

1195 TEXTO PROPOSTO com as alterações grifadas:

1196 Art. 2º – As provas, modalidades/gêneros, categorias e idades serão as constantes da tabela
1197 abaixo:

1198 *Alterar a categoria “Pai e filho” da prova de “Laço”, modalidade “Dupla/Trio/Equipe” para “Pai*
1199 *ou Mãe e Filho ou Filha” permitindo a combinação de duplas, trios ou equipes com a*
1200 *participação dos pais com os filhos ou filhas. Ficou ressaltada a obrigatoriedade de*
1201 *comprovação do parentesco através de documento de identificação civil válido.*

1202 Art. 67 [...]

1203 § 1º - Nas provas a cavalo o uso de esporas será *obrigatório facultativo* ~~para as categorias,~~
1204 ~~rapaz, peão, veterano e facultativo para as demais categorias. E deverão ser dotadas de~~
1205 ~~rosetas não pontiagudas.~~

1206 Art. 68 - Os aperos dos animais obedecerão ao que determinam as diretrizes para as encilhas
1207 dos equinos nas atividades campeiras.

1208 Parágrafo único - Para as provas a cavalo ~~é obrigatório o uso do mango de couro, no pulso, o~~
1209 *uso do mango de couro será facultativo, sendo utilizado no pulso,* exceto na gineteada,
1210 quando será utilizado lenço, pala ou mango de pano.

1211 **Relator:** Roberto Diego de Oliveira, que manifestou parecer **FAVORÁVEL** para a
1212 alteração do artigo 2º e **CONTRÁRIO** à alteração dos artigos 67 e 68

1213 **Manifestaram-se contrários:** Eduydes Sinhorelli Netto

1214 **Manifestaram-se a favor:** Como proponente, o Sr. Olavo Fonseca, Patrão do CTG
1215 Tropeiro Lagoense, 8º RT, defendeu as alterações propostas. O Senhor Alessandro
1216 Gradashi questionou a dificuldade de operacionalização e a inclusão de pais
1217 afetivos. O Conselheiro Haroldo José Teixeira explica que tanto a Certidão de
1218 Nascimento, a Carteira de Identidade Civil e a Carteira de Habilitação estão
1219 contemplando o registro de pais afetivos ou socioafetivos, incluindo a
1220 possibilidade de múltipla paternidade e maternidade. A partir da Certidão de
1221 Registro expedida em conformidade com o Provimento 63/2017, do Conselho
1222 Nacional de Justiça, a comprovação do vínculo parental se dá através desse ou



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1223 dos documentos decorrentes, carteira de identidade ou de habilitação, não
1224 havendo dificuldade para que seja aceita a redação proposta. Assim, proposto
1225 pelo Presidente Manoelito que seja grifado que a inscrição nessa categoria seja
1226 confirmada com a comprovação de documento de identificação. Considerando
1227 que o parecer do relator se divide sendo favorável à alteração do artigo 2º e
1228 contrário à alteração dos artigos 67 e 68, plenamente justificadas pois tratam-se
1229 de matérias diversas, o Presidente colocou em votação separado o parecer do
1230 relator.

1231 **Colocada em votação a alteração do artigo 2º, o parecer do relator foi**
1232 **APROVADO por maioria, sendo APROVADA a alteração proposta.**

1233 **Colocada em votação a alteração dos artigos 67 e 68, o parecer do relator foi**
1234 **APROVADO por maioria, sendo REJEITADA a alteração proposta.**

1235 **Proposição nº C02**

1236 **Título:** Regulamento Campeiro – Artigo 20

1237 **Proponente:** Evandro Martins Otero - Coordenador da 17ª RT

1238 **Objetivo:** Ajuste do regulamento.

1239 **Justificativa:** Apenas um ajuste como foi criado a Modalidade Menina ela tem a
1240 armada livre e não tem necessidade de medir a armada.

1241 **Proposição:** Alterar o artigo 20 do Regulamento Campeiro

1242 **Descrição da Proposição:**

1243 **TEXTO ATUAL:**

1244 Art. 20 - Em qualquer categoria, com exceção dos vaqueanos e piás, os concorrentes poderão
1245 ser obrigados, a critério da comissão julgadora, conferir a armada cada vez que forem laçar,
1246 não podendo juntar as mãos após a medida.

1247 **TEXTO PROPOSTO** com as alterações grifadas:

1248 **Art. 20 - Em qualquer categoria, com exceção dos vaqueanos, piás e menina, os concorrentes**
1249 **poderão ser obrigados, a critério da comissão julgadora, conferir a armada cada vez que forem**
1250 **laçar, não podendo juntar as mãos após a medida.**

1251 **O proponente retirou a proposição porque foi atendida pela aprovação da**
1252 **proposição de número C26.**

1253 **Proposição nº C03**

1254 **Título:** Regulamento Campeiro – Artigo 33

1255 **Proponente:** Evandro Martins Otero - Coordenador da 17ª RT

1256 **Objetivo:** Ajuste do regulamento.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1257 **Justificativa:** Apenas um ajuste no atual regulamento, pois a pessoa que
1258 transcreveu da Convenção de 2019 em Jaguarão no 1º parágrafo faltou que a
1259 distância mínima é 20 metros da boca do brete e no 2º faltou descrever o texto
1260 completo no atual regulamento diz só “permanece como está”, e o 3º inciso
1261 continua como já está escrito.

1262 **Proposição:** Alterar os parágrafos 1º e 2º do artigo 33 do Regulamento Campeiro

1263 **Descrição da Proposição:**

1264 **TEXTO ATUAL:**

1265 § 1º - O “encurtamento de cancha” ou “diminuição da raia” poderá iniciar na casinha do juiz,
1266 encurtando 20(vinte) metros a partir da primeira volta e a cada volta de laço da disputa.

1267 § 2º - Permanece como está.

1268 **TEXTO PROPOSTO:**

1269 § 1º - O “encurtamento de cancha” ou “diminuição da raia” poderá iniciar na casinha do juiz,
1270 encurtando 20 (vinte) metros a partir da primeira volta e a cada volta de laço da disputa.
1271 Podendo chegar a 20 (vinte) metros da boca do brete.

1272 § 2º - o “encurtamento de cancha” ou “diminuição da raia” poderá ser feito definindo que o
1273 laço somente poderá ser erguido (boleado) quando o focinho do cavalo do laçador juntamente
1274 com a rês a sua frente, atingir a marca de 30 (trinta) metros a partir do brete de solta, não
1275 podendo apenas o laçador vir até o limite da raia, erguer o laço e voltar para encontrar a rês,
1276 sob pena de ser considerado queima de raia, aumentando, em 20 (vinte) metros a cada volta,
1277 não podendo ficar com espaço menor que 40 (quarenta) metros para o laçador realizar o “tiro
1278 de laço”.

1279 **O proponente retirou a proposição porque apresentou destaque na análise do**
1280 **artigo 33 da proposição C26 e foi atendida com a aprovação da proposição de**
1281 **número C26.**

1282 **Proposição nº C12**

1283 **Título:** Regulamento Campeiro – Artigo 78 – Laço Sintético

1284 **Proponente:** Vanderlei Airton Kuhn - 24ª RT – Coordenadora Luce Carmen Mayer

1285 **Objetivo:** Ajuste do regulamento.

1286 **Justificativa:** Hoje não temos como identificar o LAÇO SINTETICO tão fácil como
1287 qualquer outra parte das encilhas e as pilchas, então temos que por um fim no
1288 LAÇO SINTETICO, e a única maneira é a punição severa, se isso não ocorrer então
1289 que o libere, porque está ficando muito complicado fazermos a cobrança do
1290 mesmo e quando pegamos algum, ele só troco o laço sintético por um de couro
1291 e continua no evento perdendo somente a inscrição que ele foi pego, está sendo
1292 injusto para quem quer manter o Tradicionalismo corretamente. (não temos



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1293 condições de competir com estes que usam o laço sintético principalmente nos
1294 dias de chuva). Uma encilha ou pilcha mal-usada não compromete uma
1295 armada, mas um laço de sintético muda o destino da mesma.

1296 **Proposição:** Alteração no inciso 4º do artigo 78 do Regulamento Campeiro

1297 **Descrição da Proposição:**

1298 TEXTO PROPOSTO com as alterações grifadas:

1299 Art. 78 - As penalidades podem ser de advertência, desclassificação da prova ou de
1300 **eliminação do evento**, de acordo com a gravidade da falta, a critério das comissões julgadoras
1301 e organizadoras dos eventos.

1302 ...

1303 § 4º - Nas provas em que o concorrente utilizar, em sua montaria, pelego sintético ou
1304 qualquer tipo de laço que não seja de couro, conforme estabelece as Diretrizes para Encilha,
1305 será imediatamente ~~desclassificado da prova~~ **eliminado do evento** em que estiver
1306 participando, sem direito a qualquer devolução de valores eventualmente pagos a título de
1307 inscrição. A reincidência em outro evento terá punição de 90 (noventa) dias nas provas
1308 campeiras do Estado do RS.

1309 **O proponente retirou a proposição porque apresentou destaque na análise do**
1310 **artigo 78 da proposição C26 e foi atendida com a aprovação da proposição de**
1311 **número C26.**

1312 **Proposição nº C04**

1313 **Título:** Regulamento Campeiro - Artigo 85 – Geração

1314 **Proponente:** Evandro Martins Otero - Coordenador da 17ª RT

1315 **Objetivo:** Ajuste do regulamento.

1316 **Justificativa:** Incluir o laço Geração, pois como é laço família podem laçar
1317 independente de Região e Entidade.

1318 **Proposição:** Alterar o artigo 85 do Regulamento Campeiro

1319 **Descrição da Proposição:**

1320 TEXTO ATUAL:

1321 Art. 85 – A formação das equipes, quanto à participação de integrantes de entidades
1322 diferentes, deverá obedecer ao que estabelecer o Encontro Regional, para o âmbito de cada
1323 Região Tradicionalista, ressaltando as situações abaixo, que poderão participar de eventos
1324 formando duplas e equipes com tradicionalistas de outras entidades e regiões:

1325 I - As duplas de pai e filho, irmãos, avô e neto;

1326 II - Laçadores acima de sessenta anos (veteranos e vaqueanos).



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1327 TEXTO PROPOSTO com as alterações grifadas:

- 1328 Art. 85 – A formação das equipes, quanto à participação de integrantes de entidades
1329 diferentes, deverá obedecer ao que estabelecer o Encontro Regional, para o âmbito de cada
1330 Região Tradicionalista, ressalvando as situações abaixo, que poderão participar de eventos
1331 formando duplas e equipes com tradicionalistas de outras entidades e regiões:
1332 I - As duplas de pai e filho, irmãos, avô e neto;
1333 II - Laçadores acima de sessenta anos (veteranos e vaqueanos);
1334 III – Laço Geração.

1335 **O proponente retirou a proposição porque com a aprovação da proposição de**
1336 **número C26 restou atendida sua proposta de alteração do artigo 85.**

1337 **Proposição nº C21**

1338 **Título:** Regulamento Campeiro – Artigo 85

1339 **Proponente:** Rozimar da Silva Ferreira – Coordenador 23ª RT

1340 **Objetivo:** Promover a integração regional.

1341 **Justificativa:** A proposição ora proposta vem respaldar a formação de duplas de
1342 Regiões distintas em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas
1343 laçadas de duplas nos eventos promovidos pelas entidades filiadas ao MTG.

1344 Notem, senhores, os participantes dos eventos devidamente legalizados de sua
1345 região interagem com outros de regiões distintas, muitas vezes servindo como
1346 convite para tornar o nosso evento mais vultoso.

1347 Este convívio dos laçadores de regiões distintas tende a beneficiar e muito o
1348 evento, trazendo mais participantes para o evento, porém o que ocorre é a
1349 necessidade de um laçador(a) para formar dupla.

1350 Nesta esteira, não podemos inibir que laçadores(as) de regiões distintas possam
1351 formar dupla porque devemos facilitar e cooperar com a evolução e o progresso,
1352 buscando a harmonia social (inciso IV da Carta de Princípios do MTG).

1353 Ainda, sabemos que o tiro de laço é uma arte popular e vem em uma crescente,
1354 onde já é uma paixão de todos e incentivarmos estamos preservando nosso
1355 patrimônio (inciso VI e XVIII da Carta de Princípios do MTG).

1356 De outra banda, sabemos que muitas vezes ocorre esse tipo de situação, qual
1357 seja, laçadores(as) de regiões distintas formarem dupla e participarem do evento,
1358 qual a medida devemos tomar pensando no evento? Inibir? Não, pois sabemos
1359 das dificuldades para realização de um evento vultoso, onde qualquer erro
1360 poderá ser catastrófico.

1361 Assim, devemos tornar essa iniciativa, formar duplas com participantes de regiões
1362 distintas, a cargo dos laçadores onde estaremos prestigiando e estimulando uma



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
94ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – CAMPEIRA
Passo Fundo, 7ª RT, 16 de julho de 2022
Secretaria Geral

1363 iniciativa sincera e honestamente, que irão perseguir com os objetivos correlatos
1364 com os do tradicionalismo (inciso XVII da Carta de Princípios do MTG).

1365 Com essa oportunidade os nossos eventos poderão ter mais laçadores e nossos
1366 eventos não ficarão à mercê de atos que afastam participantes.

1367 Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta
1368 matéria.

1369 **Proposição:** Acrescentar o inciso III ao art. 85 do Regulamento Campeiro.

1370 **Descrição da Proposição:** TEXTO PROPOSTO com as alterações grifadas:

1371 Art. 85 – A formação das equipes, quanto à participação de integrantes de entidades
1372 diferentes, deverá obedecer ao que estabelecer o Encontro Regional, para o âmbito de cada
1373 Região Tradicionalista, ressaltando as situações abaixo, que poderão participar de eventos
1374 formando duplas e equipes com tradicionalistas de outras entidades e regiões:

1375 I - As duplas de pai e filho, irmãos, avô e neto;

1376 II - Laçadores acima de sessenta anos (veteranos e vaqueanos)

1377 III - As duplas de Senhor, Menina/Piá, Guria/Guri, Peão/Prenda.

1378 **Relator:** Roberto Diego de Oliveira, que manifestou parecer **CONTRÁRIO** à
1379 proposição.

1380 **Manifestaram-se contrários:** Everaldo Dutra - Coordenador 27ª RT

1381 **Manifestaram-se a favor:** Rozimar da Silva Ferreira - Coordenador 23ª RT, Eduydes
1382 Sinhorelli Netto

1383 **A proposição foi colocada em votação resultando em APROVADO por maioria o**
1384 **parecer do relator, sendo REJEITADA a proposição.**

1385 Esta primeira sessão plenária foi encerrada às quinze horas e cinquenta minutos
1386 (15:50), sendo que o Presidente convocou para a Segunda Sessão Plenária que
1387 terá início em cinco minutos. Nada mais havendo a tratar e para constar foi
1388 lavrada a presente ata, assinada por mim, Odila Paese Savaris, Secretária Geral,
1389 juntamente com o Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho, Manoelito
1390 Carlos Savaris.

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

Odila Paese Savaris
Secretária Geral

Manoelito Carlos Savaris
Presidente